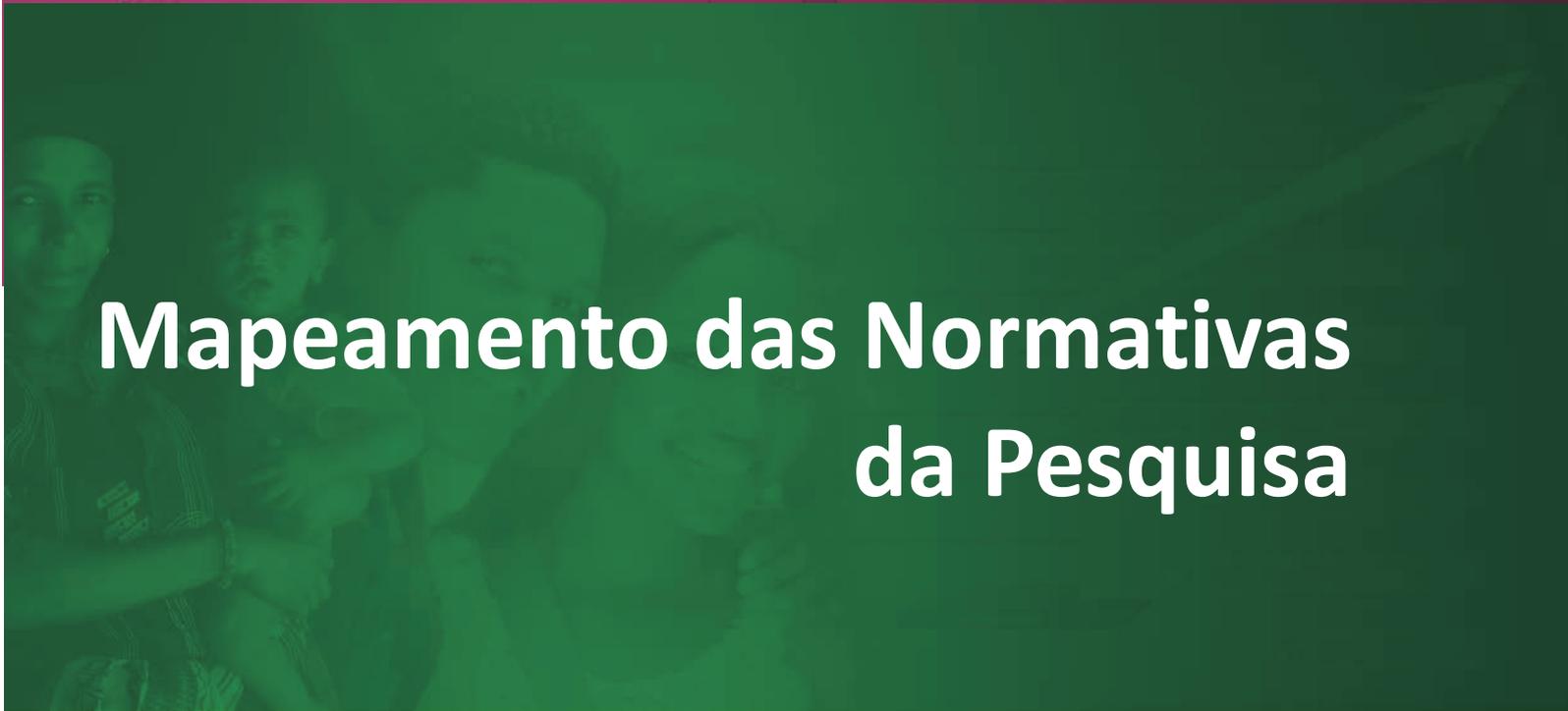




Análise da dinâmica de funcionamento dos programas de atendimento de medida socioeducativa em meio aberto

140
120
100
80



Mapeamento das Normativas da Pesquisa





MAPEAMENTO DAS NORMATIVAS

A883

Atualização da produção normativa sobre a temática do atendimento socioeducativo em meio aberto para adolescentes infratores / [supervisão geral de] Rosimere Souza; [coordenação de] Delaine Costa. - Rio de Janeiro: IBAM; CONANDA, 2013.

76 p.

Abaixo do título: “Pesquisa Análise da dinâmica de funcionamento dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA – e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC)”.

1. Serviço social com adolescentes. 2. Adolescentes infratores - serviço social. I. Souza, Rosimere de (Supervisora). II. Costa, Delaine. III. Instituto Brasileiro de Administração Municipal. III. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CDD 370.11

“Pesquisa análise da dinâmica de funcionamento dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida – LA – e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC)”

Junho de 2014

Presidente da República

Dilma Rousseff

Ministra Chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos

Ideli Salvatti

Secretário Executivo da Secretaria de Direitos Humanos

Claudinei Nascimento

Secretária Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Angélica Moura Goulart

Coordenador-Geral do Sistema Nacional Socioeducativo

Cláudio Augusto Vieira da Silva

Instituto Brasileiro de Administração Municipal

Superintendente Geral

Paulo Timm

Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Social

Alexandre Carlos Albuquerque Santos

Equipe Técnica do Projeto

Supervisora Geral do Projeto

Coordenadora do Programa Gestão Pública Municipal e Direitos Humanos

Rosimere de Souza

Assessores Técnicos

Adriana Mota

Herculis Toledo

Juliana Leite

Liza Santos

Louise Storni

Consultora de Metodologia de Pesquisa

Marina Sidrim Teixeira

Consultora de Metodologia de Pesquisa

Thaily Reis

Antônio Pedro Campello Pereira Porto Soares

Estagiários

Safira Silva

Vladmir Machado

Revisão Bibliográfica e catalográfica

Elisa Machado Alves Correa

Revisão e Diagramação

Diana Castellani

Ricardo Polato

Programação visual

André Guimarães Souza

Apoio Técnico-administrativo

Flavia Lopes

Conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente – CONANDA

Conselheiros Governamentais – Biênio 2013/2014 – Titulares e Suplentes no CONANDA

Casa Civil da Presidência da República

Titular: Magaly de Carvalho Correia Marques

Suplente: Mariana Barbosa Cirne

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Titular: Francisco Antonio de Sousa Brito

Suplente: Natalia da Silva Pessoa

Ministério da Cultura

Titular: Anirlenio Donizet de Moraes

Suplente: Marina Leite da Silveira

Ministério da Educação

Titular: Clélia Brandão Alvarenga Craveiro

Suplente: Fabio Meirelles Hardman de Castro

Ministério do Esporte

Titular: Andrea Carvalho Alfama

Suplente: Elisangela Landim Santos

Ministério da Fazenda

Titular: Jordelino Serafim dos Reis

Suplente: Cristiane Caldera de Araújo Mascarenhas

Ministério da Previdência Social

Titular: Kesia Miriam Santos de Araujo

Suplente: Fabiula Costa Oliveira

Ministério da Saúde

Titular: Thereza de Lamare Franco Netto

Suplente: Maria de Lourdes Magalhães

Ministério das Relações Exteriores

Titular: Marcia Canário de Oliveira

Suplente: Juliana de Moura Gomes

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Titular: Danyel Iorio de Lima

Suplente: Bernardo Bofil Vasconcelos Pereira

Ministério do Trabalho e Emprego

Titular: Karina Andrade Ladeira

Suplente: Cintia Bastos Bemerguy

Ministério da Justiça

Titular: Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Suplente: Alex Canuto de Sá Cunha

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

Titular: Maria Izabel da Silva (Vice-Presidente)

Suplente: Claudio Augusto Vieira Da Silva

Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República

Titular: Cristina de Fátima Guimarães

Suplente: Floraci Pereira dos Santos

Sociedade Civil – Biênio 2013/2014 – Titulares no CONANDA

Pastoral da Criança

Representante: Maristela Cizeski

CNBB – Pastoral do Menor

Representante: Vitor Cavalcante de Sousa Valério

Inspetoria São João Bosco (Salesianos)

Representante: Miriam Maria José dos Santos (Presidente)

Federação Nacional das APAES

Representante: Anna Beatriz Langue Peranovich Leite

CFP – Conselho Federal de Psicologia

Representante: Esther Maria de Magalhães Arantes

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores e Defensores Públicos da Infância e da Juventude

Representante: Diego Vale de Medeiros

UBEE – União Brasileira de Educação e Ensino (Marista)

Representante: Fabio Feitosa da Silva

Aldeias Infantis SOS Brasil

Representante: Fabio José Garcia Paes

CONTAG – Confederação Nacional de Trabalhadores na Agricultura

Representante: Tania Mara Dornellas dos Santos

MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua

Representante: Marco Antônio da Silva Souza

Criança Segura

Representante: Alessandra Mara França

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

Representante: Erivã Garcia Velasco

CECUP – Centro de Educação e Cultura Popular

Representante: Edmundo Ribeiro Kroger

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Representante: Luiza Helena Simonetti Xavier

Sociedade Civil – Biênio 2013/2014 – Suplentes no CONANDA

ACM – Federação Brasileira das Associações Cristã de Moços

Representante: Adriano de Britos

Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho

Representante: Roseli Aparecida Duarte

MNDH – Movimento Nacional de Direitos Humanos

Representante: Carlos Nicodemos Oliveira Silva

CUT – Central Única dos Trabalhadores

Representante: Raimunda Núbia Lopes da Silva

Instituto ALANA

Representante: Pedro Affonso Duarte Hartung

FENATIBREF – Federação Nacional dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas

Representante: Francisco Rodrigues Correa

ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

Representante: Djalma Costa

SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria

Representante: Rachel Niskier Sanchez

FENAVAPE – Federação Nacional das Associações para Valorização de Pessoas com Deficiência

Representante: Fernanda Campana

Fundação Fé e Alegria do Brasil

Representante: Renato Eliseu Costa

Fundação ABRINQ

Representante: Heloisa Helena Silva de Oliveira

Conselho Latino Americano de Igrejas

Representante: Rosilea Roldi Wille

MORHAN – Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase

Representante: Thiago Pereira da Silva Flo



Sumário

APRESENTAÇÃO	10
1. METODOLOGIA	11
2. PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS	12
3. RESULTADOS DA PESQUISA	12
CONCLUSÃO	25
SITES VISITADOS	26
BIBLIOGRAFIA	27
ANEXO 1 – RESUMO DA NORMATIVA ENCONTRADA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL ACERCA DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM ESPECIAL AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL.....	28
ANEXO 2 – BANCO DE DADOS COM A LEGISLAÇÃO IDENTIFICADA NAS 27 CAPITAIS E OUTRAS CIDADES	44

APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta uma síntese da produção normativa sobre a temática do atendimento socioeducativo para adolescentes autores de atos infracionais, no universo que abrange as esferas federal, estadual, distrital e municipal. No caso dos municípios, por não ser uma pesquisa censitária, enfatizamos a busca nas capitais dos estados da federação e nas cidades mais relevantes, no período de tempo configurado entre 1988 (ano de promulgação da Constituição Federal Brasileira) e 2013.

Tal estudo foi realizado a partir do levantamento e da análise de resoluções, decretos, portarias e leis emanadas pelos poderes executivo, legislativo e judiciário nas diferentes esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Também foram consideradas as normativas que deram origem às produções estaduais e municipais em suplementação às normas aprovadas pelo Congresso Nacional.

Este produto integra uma das etapas do projeto de Avaliação da Dinâmica de Funcionamento dos Programas de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto executado pelo IBAM, por meio do convênio 759066/2011, firmado em 2011 com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/SDH-PR.

Desde já declinamos sobre as limitações do estudo que não pretende ser exaustivo em relação à matéria, seja no que diz respeito ao conteúdo exposto ou às análises.

Com este trabalho o IBAM visou a oferecer para o universo de operadores do direito da criança e do adolescente, pesquisadores e cidadãos em geral, notadamente aqueles que atuam no campo de atenções aos adolescentes autores de ato infracional, um caminho para a compreensão dos contextos nos quais se inserem os programas de atendimento aos adolescentes. Esses atos normativos em conjunto, demonstram o que é aplicado no âmbito federal, estadual e municipal, acerca das formas de organização, funcionamento, regulamentação e execução dessas esferas, podendo ser compreendidos como um indicador do cumprimento da propagada prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes.

O documento está estruturado de forma a demonstrar a metodologia utilizada e os resultados alcançados no que diz respeito à normativa existente.

1. METODOLOGIA

A primeira etapa do estudo foi o mapeamento dos órgãos competentes para normativas que regulamentem a política pública de atendimento socioeducativo nas diferentes esferas. Para tanto, fez-se necessária uma análise acerca das competências legislativa e normativa sobre a temática.

Após essa primeira etapa, definidos os órgãos normativos competentes para emanar as normas de interesse do presente estudo, deu-se início à pesquisa documental a respeito dessa produção normativa nas seguintes fontes de pesquisa: Constituições Federal, Estadual e Distrital; sites dos Tribunais de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; sites das Assembleias Legislativas; sites das Câmaras Municipais; sites dos Ministérios Públicos dos 26 estados e do Distrito Federal; site da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (observatório da infância; CONANDA etc.); site do Ministério de Desenvolvimento Social e Secretarias Estaduais e Municipais congêneres; sites dos Conselhos Estadual, Distrital e Municipal da Criança e do Adolescente (CEDCAs e CMDCAs).

Diante da recorrente falta de informações dos *websites*, especialmente daqueles referentes a órgãos do poder executivo das esferas Estadual, Distrital e Municipal, imperiosa se mostrou a realização de contatos telefônicos com esses órgãos, com vistas à suplementação do material coletado na internet. Os contatos foram feitos com todos os estados e órgãos definidos na etapa anterior, mas que se mostraram, em diversas ocasiões, insuficientes para um levantamento mais consistente, uma vez que inúmeras foram as vezes que o atendente não soube fornecer as informações solicitadas, e, quando um recado foi deixado, para eventual retorno de um responsável que soubesse esclarecer aquela informação, não obtivemos resposta.

Concluída a coleta, deu-se início à análise do material, com enfoque na análise do impacto que determinados documentos federais tiveram na produção normativa dos diferentes entes federativos ao longo do universo temporal deste estudo. O critério para seleção desses documentos foi a relevância geral para a regulamentação do atendimento socioeducativo. Desta forma, os referenciais normativos para a análise temporal ora apresentada são: Constituição Federal (1988); Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução 119 do CONANDA (2006); Resolução 109 do CNAS (2009); e Lei 12.594 /2012.

Explicitada a metodologia adotada neste estudo, passemos então para a apresentação das dificuldades encontradas para a sua realização.

2. PRINCIPAIS DIFICULDADES ENCONTRADAS

Ao longo da etapa de identificação dos órgãos com competência normativa acerca da matéria infracional, encontramos dificuldades pela ausência de padronização das nomenclaturas utilizadas pelos diferentes estados e municípios, especialmente no que tange às pastas do poder executivo responsável pela temática. Como exemplo utilizaremos a pasta Assistência Social, que na maioria dos estados e municípios são secretarias, mas em outros são fundações ou até mesmo subsecretarias em órgãos com atribuições tão diversas, como trabalho, habitação e outros.

Outra grande dificuldade encontrada ao longo deste estudo foi a falta de informação a respeito dos atos normativos emanados pelos respectivos órgãos disponibilizados em seus sites na internet. Poucas são as páginas de secretarias estaduais, municipais ou Conselhos de Direitos que disponibilizam os seus atos normativos de forma a possibilitar uma pesquisa mais qualificada por meio eletrônico.

Sempre que nos deparamos com esta realidade, optamos por fazer contato através de ligação telefônica ou correio eletrônico. E nesta fase, quando feito contato, em muitos casos, não houve o retorno esperado por parte dos responsáveis. Isto, no entanto não inviabilizou a realização do estudo, uma vez que a coleta realizada foi capaz de fornecer um vasto material para análise.

3. RESULTADOS DA PESQUISA

De acordo com a Constituição brasileira, são competentes para legislar acerca da proteção à infância e à juventude a União, os Estados e o Distrito Federal. Soma-se a esse dispositivo constitucional a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Ao longo dessa etapa de coleta do material analisado, além dos diferentes entes federativos, identificaram-se inúmeras espécies de atos normativos acerca do atendimento socioeducativo, cada um próprio da natureza jurídica do órgão que a emanou, como podemos ver no Quadro 1, a seguir:

1. Cumprir destacar o entendimento de que competência legislativa se difere de competência normativa. Enquanto a primeira se trata exclusivamente da competência do poder legislativo, a segunda diz respeito à suplementação de legislação emanada por outra esfera.

2. Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 24, XV.

3. Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 30, I e II.

QUADRO 1: ESPÉCIES NORMATIVAS IDENTIFICADAS E NATUREZA JURÍDICA DO ÓRGÃO COMPETENTE

Constituição Federal, Constituições Estaduais e Constituição Distrital Normas de constituição e regulamentação do funcionamento da máquina estatal da respectiva esfera.
Leis ordinárias e complementares Normas emanadas pelos poderes legislativos dos diferentes entes federativos, respeitado o processo legislativo.
Decretos Conforme Artigo 84 da CF/1988, são de competência dos chefes dos poderes executivos - Presidente, Governadores e Prefeitos - e têm efeito de regulamentar ou de execução, sendo um ato meramente administrativo.
Portarias/Instruções de serviço Instrumento administrativo utilizado pelos auxiliares diretos dos chefes de Poder Executivo que visam a regular as atividades de suas pastas, transmitindo decisões de efeito interno.
Resolução/Deliberação Deliberação de órgão colegiado com atribuição normativa. Possui força de lei desde que não contradiga uma.
Portarias Judiciais Espécie normativa proveniente do Poder Judiciário com vistas a disciplinar atividades judiciárias.
Medida Provisória Ato Normativo emanado pelo Presidente da República, com força de lei e sujeito à apreciação pelo Congresso Nacional dentro do prazo legal.
Recomendação do Ministério Público Espécie normativa de caráter não vinculante produzida pelo Ministério Público.
Súmulas Espécie normativa de caráter não vinculante emanada pelos Tribunais Superiores com vistas à orientação jurisprudencial.

No total, foram nove espécies normativas distintas, próprias de cada órgão que as emanou. No Quadro 2 o leitor poderá obter uma breve apresentação do que cada espécie normativa representa e a natureza jurídica do órgão competente para emaná-la.

QUADRO 2: ESPÉCIES NORMATIVAS IDENTIFICADAS

Presidência da República - Executivo
Ministério do Desenvolvimento Social - Executivo
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Executivo
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Executivo
Conselho Nacional de Assistência Social - Executivo
Fundo Nacional de Assistência Social - Executivo
Conselho Nacional do Ministério Público - Executivo
Superior Tribunal de Justiça - Judiciário
Conselho Nacional de Justiça - Judiciário
Congresso Nacional - Legislativo
Chefes do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal (Governadores) - Executivo
Secretarias ou Fundações Estaduais ⁴ - Executivo
Ministério Público dos Estados - Executivo
Conselhos Estaduais dos Direitos da criança e do Adolescente - Executivo
Varas da Infância e da Juventude - Judiciário
Assembleias Legislativas - Legislativo
Chefes do Poder Executivo dos Municípios (Prefeitos) - Executivo
Secretarias ou Fundações Municipais - Executivo ⁵
Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Executivo
Câmaras Municipais - Legislativo
Comissões Especiais - Executivo

4. Em alguns estados, o órgão responsável pela pasta da assistência social não é uma secretaria, mas uma fundação pública, como explicitamos anteriormente, quando tratamos as dificuldades encontradas ao longo da feitura deste relatório.

5. Em alguns municípios, o órgão responsável pela pasta da assistência social não é uma secretaria, mas uma fundação pública.

Conforme abordado anteriormente, as normativas identificadas ao longo da etapa de coleta foram emanadas por diferentes órgãos das três esferas administrativas do Estado brasileiro. No Quadro 2, podem-se identificar quais foram estes inúmeros órgãos e à qual Poder da República estão vinculados (Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário).

Neste sentido, para facilitar a compreensão do leitor, optamos por fazer uma distinção entre os órgãos do Poder Executivo. Isso porque, com a aprovação da Constituição de 1988, o Estado brasileiro passou a dispor de instrumentos específicos de participação popular, estratégias de exercício direto da democracia participativa: os Conselhos de Direitos.

As normativas emanadas por estes conselhos, por terem entre seus membros representantes da sociedade civil organizada, não representam a vontade política do chefe do poder executivo, devendo, em uma análise mais cuidadosa, ser separadas das demais normativas que representam uma vontade política exclusivamente de governo. Por esse motivo, optamos por apresentar tais normativas em uma categoria distinta, embora, formalmente, os mesmo pertençam ao poder executivo. A essa categoria demos o nome de Conselhos. Os demais órgãos do Poder Executivo compõem a categoria Governo. Desta forma, devemos ler o Quadro 2 da seguinte forma:

QUADRO 3: ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELAS NORMAS IDENTIFICADAS

Presidência da República - Governo
Ministério do Desenvolvimento Social - Governo
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - Governo
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho
Conselho Nacional de Assistência Social - Conselho
Fundo Nacional de Assistência Social - Conselho
Conselho Nacional do Ministério Público - Conselho
Superior Tribunal de Justiça - Judiciário
Conselho Nacional de Justiça - Judiciário
Congresso Nacional - Legislativo
Chefes do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal (Governadores) - Governo
Secretarias ou Fundações Estaduais ⁶ - Governo
Ministério Público dos Estados - Governo
Conselhos Estaduais dos Direitos da criança e do Adolescente - Conselho
Varas da Infância e da Juventude - Judiciário
Assembleias Legislativas - Legislativo
Chefes do Poder Executivo dos Municípios (Prefeitos) - Governo
Secretarias ou Fundações Municipais ⁷ - Governo
Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho
Câmaras Municipais - Legislativo
Comissões Especiais - Governo

6. Em alguns estados, o órgão responsável pela pasta da assistência social não é uma secretaria, mas uma fundação pública.

7. Em alguns municípios, o órgão responsável pela pasta da assistência social não é uma secretaria, mas uma fundação pública.

As Figuras 1 e 2, a seguir, ilustram a quantidade de normativas identificadas emanadas por cada Poder da República e Conselhos.

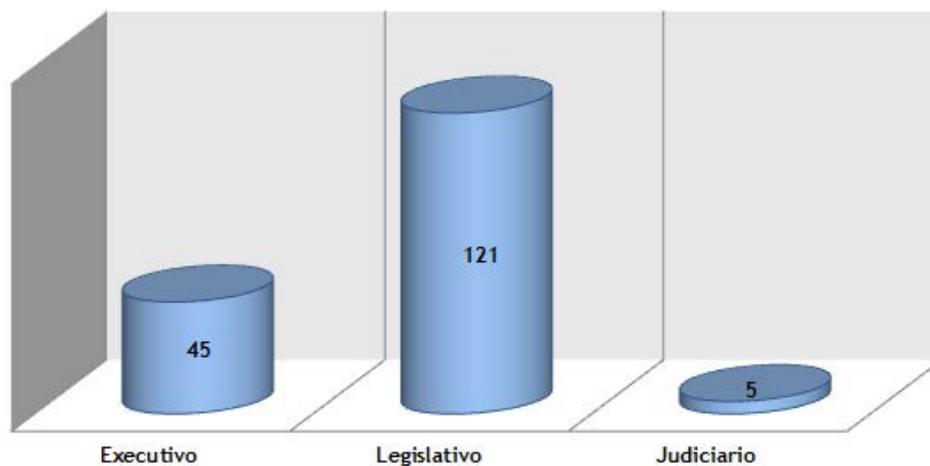


Figura 1: Quantidade de Normativa por Poder.

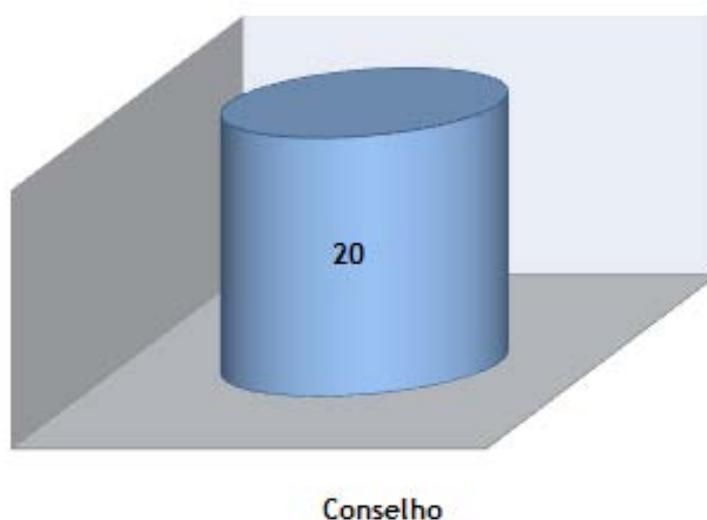


Figura 2: Quantidade de Normativa Conselho.

Ao analisarmos as Figuras 1 e 2, constatamos que a maior incidência normativa se dá com o poder legislativo. Mas não podemos nos esquecer de que, em uma análise mais rígida da divisão dos poderes da república, a categoria “Conselhos” deve ser somada à “Governos”, pois as duas compõem o Poder Executivo. Desta forma, haveria ainda uma predominância do poder legislativo, mas com maior equilíbrio se comparado com o executivo no que tange à quantidade de normativas emanadas acerca do atendimento socioeducativo.

Por outro lado, chama-nos muito a atenção o fato de termos identificado apenas 20 normativas emanadas pelos Conselhos de Direitos. Mesmo sendo os órgãos com competência específica para deliberar sobre o atendimento à criança e ao adolescente, os Conselhos se mostram, em muitos casos, pouco atuantes ou imobilizados por ausência de estrutura física e de pessoal, de acordo com alguns relatos colhidos nos contatos telefônicos estabelecidos na etapa de coleta do material analisado.

Em sentido oposto devemos observar a baixa quantidade de normativas emanadas pelo Poder Judiciário. Embora ainda insuficiente, os poderes legislativo e executivo têm práticas mais transparentes de disponibilização de seus atos normativos em seus sites, enquanto o Poder Judiciário não. Embora a coleta nos demonstre a quase inexistência desta atividade normativa, relatos colhidos também através dos contatos telefônicos dão conta da existência de portarias judiciais que não puderam ser identificadas devido às dificuldades encontradas em estabelecer contatos via ligação telefônica com as Varas da Infância e da Juventude das Comarcas das Capitais dos estados e do Distrito Federal.

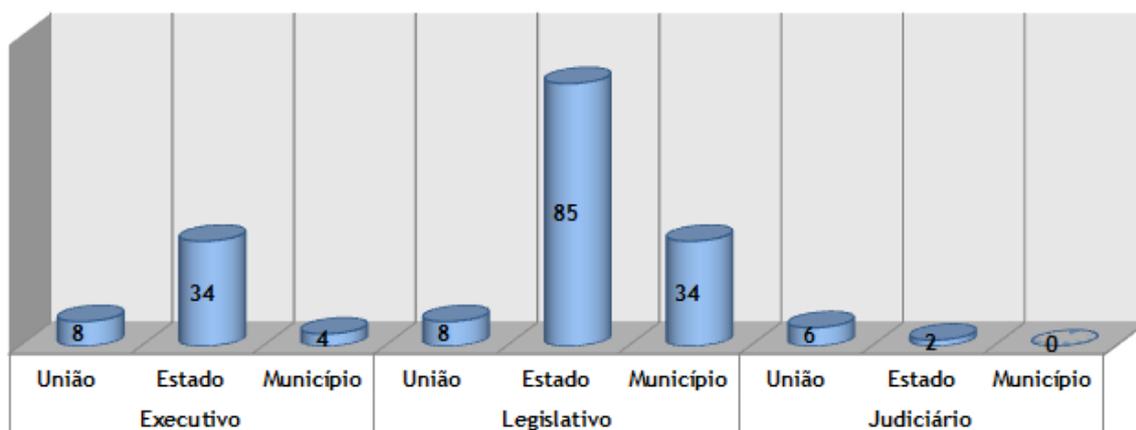


Figura 3: Quantidade de Normativa por Ente Federado.

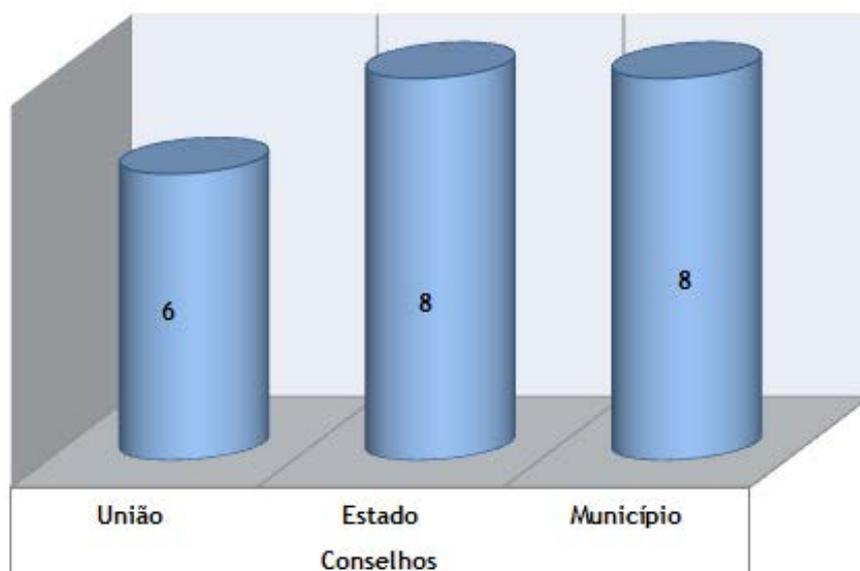


Figura 4: Quantidade de Normativa Conselho.

Ao nos depararmos com a Figura 3, observamos a predominância da atuação legislativa estadual, em termos quantitativos, em relação às demais esferas e “Poderes”.

Merece destaque o fato de, na categoria “Conselhos” (Figura 4), haver maior incidência das esferas municipal e estadual em relação à federal.

Insta observar que a atribuição municipal para normatização e execução de medidas socioeducativas se dá apenas no chamado meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), o que nos indica um maior interesse dos Conselhos de Direito pelas medidas em meio aberto, em detrimento das privativas de liberdade (internação e semiliberdade), possivelmente pelo fato de as mesmas permitirem a manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como possuírem fontes próprias de financiamento através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS –, o que faz com que seja um estímulo para o administrador municipal regulamentá-las, pois assim poderá receber os recursos federais para tal.

Cumpra esclarecer a razão da ausência de normas emanadas pelo Poder Judiciário na esfera Municipal. Isso ocorre pelo fato de que, constitucionalmente, o Poder Judiciário ser vinculado apenas à União (Esfera Federal) ou aos Estados (Esfera Estadual). Embora, em regra, a competência das Varas da Infância e da Juventude das capitais estejam adstritas aos limites geográficos desses municípios, formalmente, as mesmas fazem parte do Judiciário Estadual, não havendo Poder Judiciário Municipal.

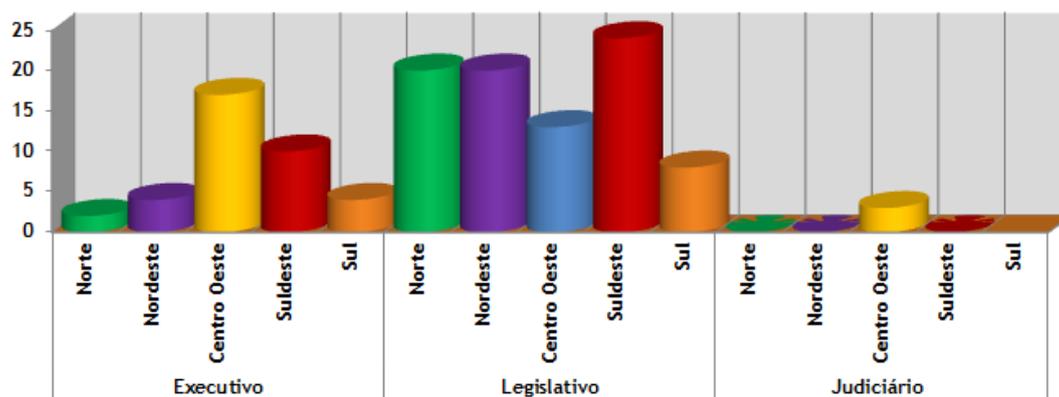


Figura 5: Normativa Estaduais por Região.

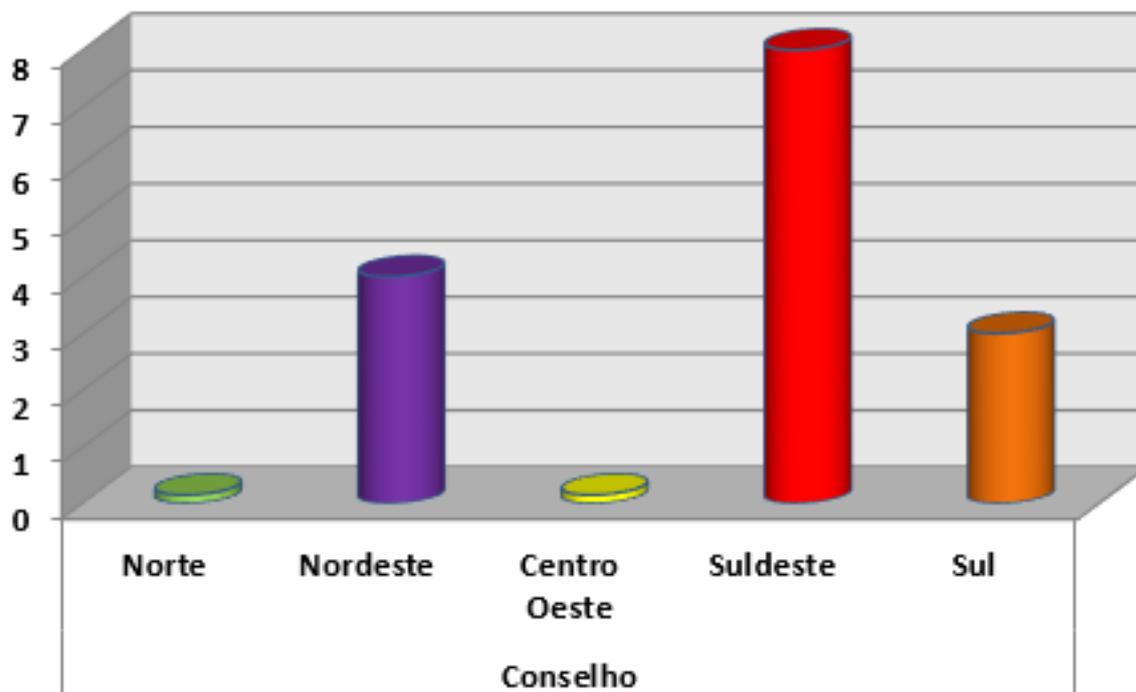


Figura 6: Normativa Estaduais por Região (Conselho).

A Figura 5 e 6 demonstra a distribuição das normativas estaduais conforme a região. Está clara a predominância das normativas legislativas. Novamente, fica evidente a inoperância dos Conselhos de Direitos na sua atividade normativa acerca dessa matéria, categoria identificada apenas nas regiões Sudeste, Sul e Nordeste, bem como a dificuldade de se obter informações dos Estados da Região Norte.

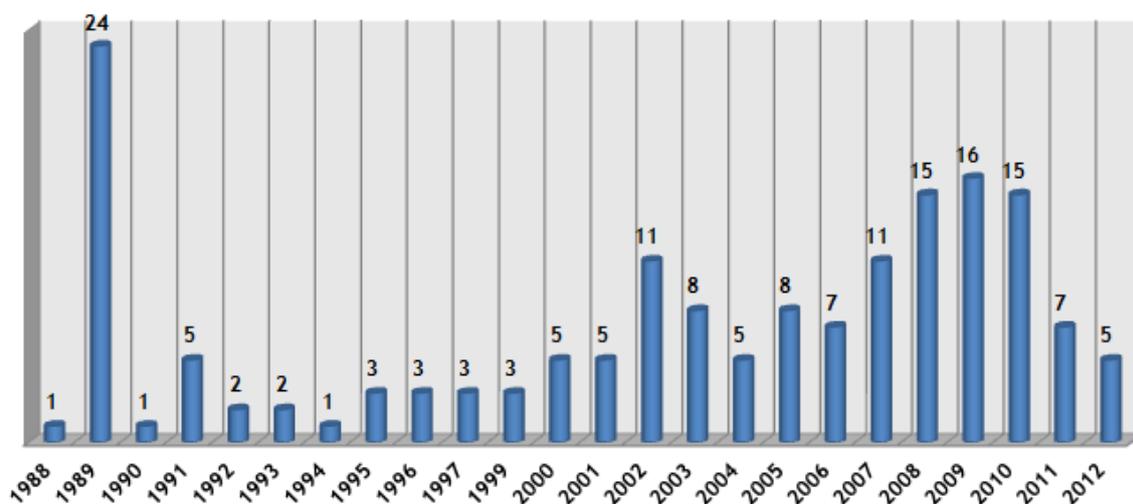


Figura 7: Normativas Municipais por Região.

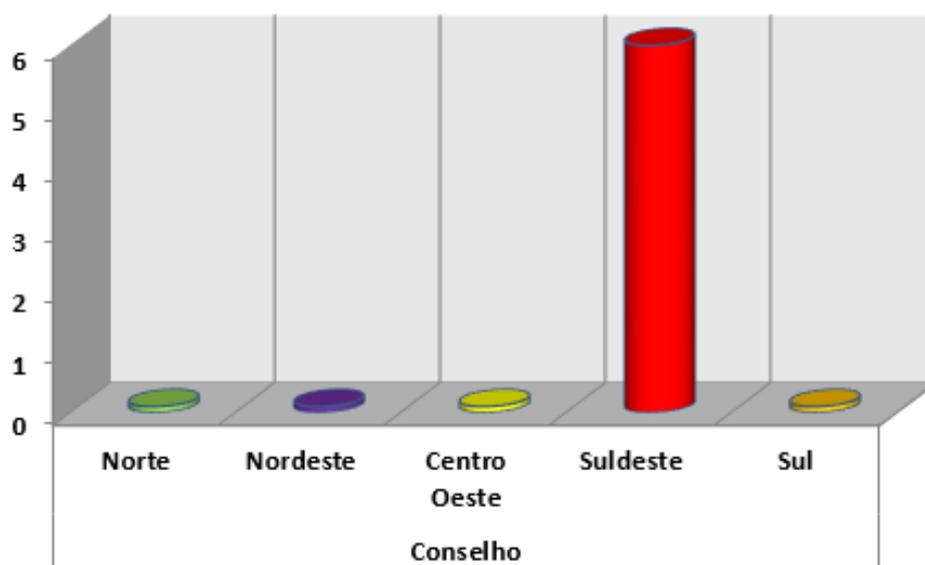


Figura 8: Normativa Municipais por Região (Conselhos).

As Figuras 7 e 8 nos apresentam uma divisão das normativas das capitais dos estados classificadas por “Poder” responsável e a sua distribuição por regiões geográficas. Devemos observar que apesar da já demonstrada escassez de estrutura dos Conselhos de Direito, na esfera municipal, eles se destacam como os mais operantes, como identificado na Figura 8. Chamamos a atenção a diferença entre a região sudeste para as demais, o que sugere uma maior estruturação dos Conselhos Municipais nesta região do que em outras.

Outra constatação que podemos fazer sobre esse gráfico é que, ao contrário do gráfico referente às normas estaduais (Figuras 5 e 6), no qual se observou a predominância de normas legislativas, quando tratamos das normas municipais, elas quase não existem.

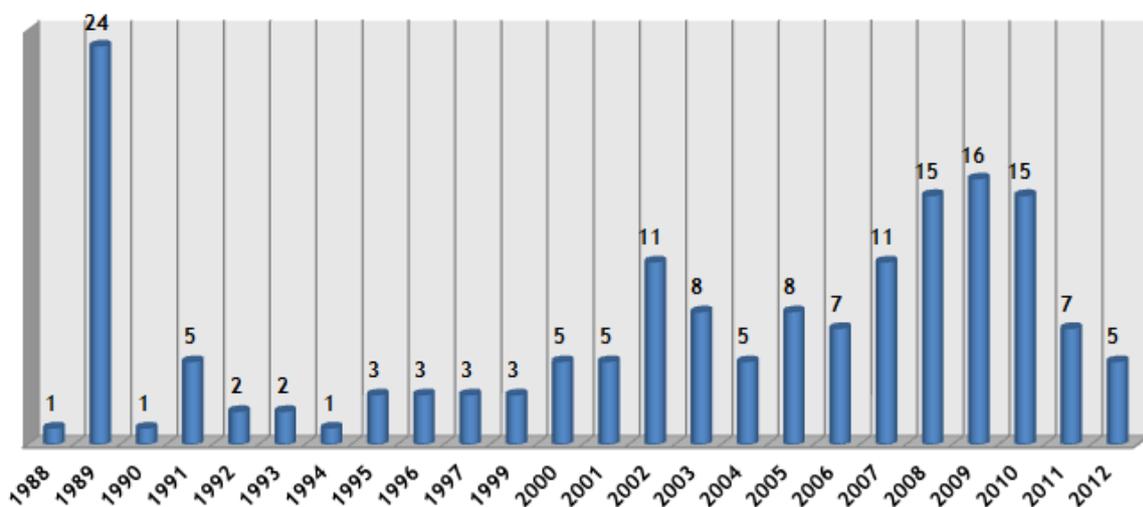


Figura 9: Produção de Normativa ao longo do tempo.

A Figura 9 nos permite acompanhar a evolução histórica da produção normativa acerca da matéria ato infracional e das medidas socioeducativas no Brasil desde a aprovação da Constituição de 1988, que inaugura uma nova doutrina orientadora da política de atendimento à criança e ao adolescente: a Doutrina da Proteção Integral.

Doutrina da Proteção Integral

A doutrina da proteção integral à criança consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e da Organização das Nações Unidas (1989) e na Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), assim como pela constituição da República Federativa do Brasil (1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990) designa um sistema em que crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos de idade, são considerados titulares de interesses subordinados, frente à família, à sociedade e ao Estado, cujos princípios, estão sintetizados no caput do artigo 227 da Constituição Federal.

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral.

Como primeiro marco nessa linha do tempo, devemos apontar a própria Constituição, que inaugura um intenso processo de reestruturação política, administrativa e normativa do estado brasileiro. A proteção e a garantia dos Direitos da criança e do adolescente estão inseridas nesse processo. Não por acaso, o ano de 1989 é o ano com a maior quantidade de normativas que tratam dessa temática na série histórica, inaugurando uma tendência observada que aponta para a intensa produção normativa nas diferentes esferas após a instituição de marcos como a Constituição, o ECA e o SINASE. Importante destacarmos que todas as 25 normativas presentes nesse gráfico referentes ao ano de 1989 são Constituições Estaduais cujo processo de elaboração se deu exatamente pelo fato de assim prever a constituição federal.

Outro marco histórico é a Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 1990. Ele vem regulamentar o previsto no Artigo 227 e 228 da Constituição Federal, substituindo no ordenamento jurídico nacional o antigo código de menores, normativa não recepcionada pela nova ordem constitucional. Como podemos observar, no ano seguinte ao do ECA, 1991, temos uma produção relativamente alta, o que não ocorre nos anos seguintes, culminando com nenhuma normativa identificada no ano de 1998. Uma hipótese para explicar essa queda é a invisibilidade dos adolescentes autores de atos infracionais, no cenário brasileiro. Refletida, inclusive, nos órgãos competentes por zelar pelos seus direitos, priorizando outras temáticas, afeta aos direitos de crianças e adolescentes em detrimento da matéria infracional e das medidas socioeducativas.

O ano de 2002, sem motivos aparentes, apresenta um crescimento significativo da produção normativa, mas, em 2003, volta a cair drasticamente, devendo ser entendida mesmo como um ponto fora da curva.

Somente a partir de 2005, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – inicia a elaboração do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE –, aprovado em 2006 por meio da sua Resolução 119, é que de fato podemos observar um aumento significativo e consistente de produção normativa sobre a temática. Esse significativo aumento da produção normativa recebe também o reforço da resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS –, que institui como serviço a ser disponibilizado pelos equipamentos da assistência de média complexidade Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS –, em todo o Brasil, as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Certamente, o crescimento da produção no ano seguinte também se deve a isso, somado à tendência de crescimento já observada desde 2005. Ainda neste período importante no campo da produção normativa acerca do atendimento socioeducativo, cabe enfatizarmos os avanços obtidos com o cumprimento da Agenda Social do Governo Federal no período de 2007-2010, que pôs o projeto Pró-SINASE como prioridade e certamente teve influência neste processo.

Agenda Social Criança - Agenda Social Criança e Adolescente (2007)

O Decreto de criação da Agenda Social Criança e Adolescente estabeleceu o Compromisso pela Redução da Violência Contra Crianças e Adolescentes, com vistas à implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, por parte da União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Estados e Distrito Federal, instituiu o Comitê Gestor de Políticas de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, entre outras providências.

Apesar do aumento substancial na produção normativa da temática socioeducativa, inclusive com financiamento através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – para as medidas em meio aberto, seu impacto não foi capaz de reduzir o número de adolescentes que recebem como sanção à prática do ato infracional uma medida privativa de liberdade, que continuaram a crescer nos anos seguintes (SDH, 2011).

Já nos anos 2011 e 2012 observamos uma forte queda na produção normativa. Ainda assim, no ano 2012, temos outro marco histórico, com a aprovação da Lei 12.594 no congresso Nacional, que institui o SINASE, atribuindo responsabilidades aos gestores dos Sistemas socioeducativos dos estados e municípios em casos de violação de direitos por ação ou omissão. Pela relevância desta matéria, acreditamos que nos próximos anos será observado um novo aumento significativo da produção normativa desta temática.

CONCLUSÃO

Ao nos depararmos com os resultados do presente levantamento, podemos observar a tendência de impacto que os textos normativos considerados marcos legais possuem na produção legislativa de estados, de municípios e do Distrito Federal. Constatar que a iniciativa da União em normatizar e regulamentar a execução de medidas socioeducativas tem claro impacto na produção normativa dos outros entes federativos é um resultado bastante significativo, que deve servir de indicador para as medidas futuras a serem tomadas.

Por outro lado, constatou-se a total falta de estrutura de órgãos de fundamental importância para a efetivação da democracia participativa e para o envolvimento da comunidade e da sociedade civil com as políticas públicas para adolescentes autores de atos infracionais, tais como os Conselhos de Direitos. Como bem afirma o ECA, a convivência familiar e comunitária é de suma importância para a reintegração social e para o saudável desenvolvimento de adolescentes autores de atos infracionais. Para tanto, os órgãos que possam envolver a comunidade e a sociedade civil neste processo devem ser fortalecidos, e não esvaziados como temos observado.

O apontamento que temos a partir dessas análises é de que a União inaugura processos deliberativos que são replicados pelos demais entes federativos, tendo inegável influência no processo de produção normativa dos mesmos. Mas contata-se também que há inúmeras dificuldades para estados e municípios acompanharem esses movimentos – entre as quais merece destaque a falta de estrutura de órgãos como os Conselhos de Direitos – e algumas secretarias municipais, que deveriam ser enfrentadas pela própria União, que se beneficiaria com isso, pois teria a sua produção normativa replicada em territórios estaduais e municipais, fortalecendo a política nacional.

SITES VISITADOS

- Tribunais de Justiça dos 27 estados e do DF
- Assembleias Legislativas dos 27 estados e do DF
- Ministérios Públicos das capitais dos 27 estados e do DF
- Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (observatório da infância; Conanda etc.): www.sdh.gov.br.
- Ministério de Desenvolvimento Social: www.mds.gov.br
- Secretaria de Estado de Assistência Social do Governo do Estado de Amazonas: http://www.seas.am.gov.br/programas_02.php?cod=1594
- NUPES - núcleo de pesquisas - <http://www.nupes.com.br/nova/pages/368>
- Secretaria de Estado da Criança do DF: <http://www.goiania.go.gov.br/html/juventude/>
- Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores - ABMP: www.abmp.org.br
- Assembleia Legislativa do Pará: <http://www.alepa.pa.gov.br/alepa/lernoticia.php?id-noticia=4035>
- Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - PE
- Ministério Público do Rio Grande do Sul: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/termos/id14.htm>
- Prefeitura de Boa Vista: http://www.boavista.rr.gov.br/template_detalhes_acao.php
- Governo - Avança Brasil - plano plurianual 2000-2003: http://www.abrasil.gov.br/avalppa/relavalppa2002/content/av_prog/313/prog313.htm
- Fundação ABRINQ - programa prefeito amigo: <http://www.fundabrinq.org.br/portal/como-atuamos/programas-e-projetos/programa-prefeito-amigo-da-crianca/parceiros.aspx>
- Instituto Marista de Assistência Social: <http://marista.edu.br/social/imas/>

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Decreto n 6.230 de 11 de outubro de 2007 - Agenda Social Criança e Adolescente (2007)

BRASIL. Lei 12.594 de 2012 - Lei do SINASE.

BRASIL. Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Resolução 109 de 2009

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução 119 do CONANDA (2006).

ANEXO 1 – RESUMO DA NORMATIVA ENCONTRADA NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL ACERCA DO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, EM ESPECIAL AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

Trata-se da análise fática das leis pesquisadas, para um melhor entendimento sobre a evolução da importância da proteção dos adolescentes infratores com o advento das medidas socioeducativas em meio aberto por estado da federação.

Acre

A proteção à criança e ao adolescente está prevista na Constituição do Estado de 1989.

Em 2004, através de lei estadual, criou-se o Conselho Estadual da Juventude do Acre – CEJAC –, que em 2009 teve dispositivos alterados pela Lei nº 2144.

Já em 2008, foi criado um Instituto Socioeducativo, o ISE, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento para Segurança Social – SEDSS –, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo por finalidade precípua “humanizar, planejar, coordenar, implementar, articular, supervisionar, fiscalizar e executar as diretrizes relativas à execução de medidas socioeducativas”.

No ano de 2010, foi instituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH –, a Ouvidoria sobre assuntos de segurança pública e medidas socioeducativas relativos ao Instituto Socioeducativo do Estado do Acre.

Nesse mesmo ano, o município de Cruzeiro do Sul, através de lei municipal, dispôs sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com uma possível criação de programas classificados como de proteção socioeducativa, destinando-se, dentre outros, ao apoio socioeducativo em meio aberto.

Alagoas

Na Constituição do Estado, encontra-se prevista a proteção à criança e ao adolescente desde 1989.

Em nível estadual, em 1992, através de lei, foi criado o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDCA –, que teve seu texto modificado em 1996. Também nesse ano, foi aprovado o regulamento do Fundo para Infância e Adolescente – FIA –, do Estado

de Alagoas, criado juntamente com o Conselho Estadual de Defesa, com o qual é vinculado e destina-se a aplicação em programas e projetos de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Foi encontrada, do ano de 2010, uma Portaria do Secretário-geral do Conselho Nacional de Justiça, designando membros para o Grupo de Trabalho do Projeto Medida Justa, o que indica a implementação de tal projeto no Estado.

Em nível municipal, três normas do município de Maceió foram estudadas. A primeira de 1992 introduziu alterações na Lei 4014/91, prevendo política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, como, por exemplo, a criação de um Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais. Em 2009, foi instituída a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEM-DISC). Em 2010, é instituído um Decreto, se dispôs sobre a composição e as competências do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão de natureza deliberativa e caráter permanente, com composição paritária entre representantes do poder executivo municipal e de organizações não governamentais.

Amapá

Em Amapá, por meio eletrônico, além do constante na Constituição do estado, encontrou-se uma lei estadual, dispondo sobre criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e instituindo o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente. Há também o FCRIA, Fundação da Criança e do Adolescente que, por contato telefônico, explicou que por ser estadual, coordena, mas não executa as medidas em meio aberto, por estar municipalizada, porém o texto normativo referente à instituição desta fundação, não foi encontrado, apenas sabe-se que se trata do Decreto nº 01 2/01/1989 e do Decreto nº 4.410 5/1/2009.

Amazonas

Em outubro de 1990, foi regulamentado o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual autorizou a criação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente (FECA), reorganizado pela Lei nº 2.368-C, de 22 de dezembro de 1995, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social. No entanto, essa lei de regulamentação não foi encontrada nos meios eletrônicos, assim como também a criação do Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio – IACAS –, instituído em 20 de março de 2001, com sede e foro em Manaus, capital do Estado do Amazonas, e foi considerado como

utilidade pública em 2004. Em 2010, conforme Lei orçamentária, para 2011, deveria ser aplicada proteção especial, com metas e prioridades das diretrizes do governo. No âmbito municipal de Manaus, em 2009, foi decretada a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Direitos Humanos, que prioriza o atendimento a adolescentes em conflito com a lei que estejam cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

Bahia

A proteção à criança e ao adolescente está contida na Constituição do Estado de 1989.

Conforme texto extraído do site do PróMenino⁸, de iniciativa da Fundação Telefônica Brasil/VIVO, do ano de 2008, em Salvador, sabe-se que, desde julho de 1995, a Fundação Cidade Mãe, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Salvador, administra a Central de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (CMSE). Destinada à coordenação da execução de medidas socioeducativas, especialmente das medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, porém, a norma que instituiu tal Fundação não foi encontrada.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza – SEDES –, através da Superintendência de Assistência Social – SAS/SEDES –, tem o papel de coordenar, co-financiar, monitorar, avaliar, capacitar e assessorar tecnicamente os municípios na execução dos serviços e benefícios da política socioassistencial. Compete, ainda, à SAS/SEDES a coordenação da política estadual de atendimento socioeducativo em meio-aberto (PSC e LA).

Ceará

Há, na Constituição do Estado, texto de proteção à criança e ao adolescente.

Segundo contato telefônico com o responsável da FUNCI – Fundação da Criança e da Família Cidadã –, existe o Programa Se Garanta, responsável pelo atendimento a adolescentes e jovens (de 12 a 21 anos incompletos) sentenciados com Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida no município de Fortaleza, porém, tal Programa não tem norma que o institua.

8. Endereço do site: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/94c6193d-2739-4e9e-9ad4-909f641f596b/Default.aspx>

Segundo texto extraído do site do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente⁹, que descreve o programa anteriormente mencionado, “em 2005, a Prefeitura Municipal de Fortaleza iniciou a municipalização das MSEs em Meio Aberto, tendo esta, sido concluída em 2008. Mesmo sendo uma prática ainda recente, já em 2008 o programa recebeu Menção Honrosa no prêmio Socioeducando na categoria “execução de medidas socioeducativas em meio aberto, promovido pelo ILANUD em parceria com a SEDH da Presidência da República”.

Distrito Federal

Através da Recomendação Conjunta Proeduc de 2008, foi prevista a inviolabilidade e sigilo das informações sobre os discentes da rede pública de ensino do Distrito Federal, ou seja, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa da Educação e da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal, a Secretaria de Estado de Educação, a SEE-DF, deve se abster de disponibilizar informações sobre atos infracionais de seus estudantes no referido sistema informatizado, sob pena de incorrer em descumprimento de preceitos constitucionais e legais.

Também do ano de 2008, há a Recomendação do Ministério Público, que dispõe sobre as remessas das ocorrências policiais, peças de informação e dos procedimentos de apuração de ato infracional das Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente para o Ministério Público.

Segundo o texto extraído do site da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e da Juventude – ABMP¹⁰ –, “no âmbito do Distrito Federal, a execução do Projeto de Liberdade Assistida conta atualmente apenas com a atuação de profissionais da SEAS/DF (Secretaria de Estado de Ação Social), caracterizando-se, portanto, como uma iniciativa especificamente governamental”.

Quanto à prestação de serviços à comunidade, conforme consta no site da Secretaria de Estado da Criança do DF, em um texto do ano de 2012¹¹, sabe-se de um projeto no zoológico, além de outras parcerias para a inserção de jovens da PSC, tais como: o “Plantando e Preservando Hortas”, nas escolas públicas do DF, o “Projeto Adolescente” no Hospital Sarah, o “Mala do Livro” da Secretaria de Cultura e também com o Hospital Universitário de Brasília, a Associação de Idosos João XXIII, o Lar dos Velhinhos, os Centros Olímpicos e algumas administrações do DF. Porém, não foram encontradas normas em meio eletrônico confirmando tais convênios.

9. Endereço do site: <http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/experiencias-inovadoras/451-secretaria-de-direitos-humanos-de-fortaleza-sdhfo>

10. Endereço do site: <http://www.abmp.org.br/textos/8007.pdf>

11. Endereço do site: http://www.crianca.df.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=143%3A10012012-pres-tacao-de-servico-comunitario-no-zoologico-de-brasilia&catid=23%3Aavisos-de-pauta&Itemid=24

Espírito Santo

Com exceção da Constituição do Estado de 1989, as normas encontradas são todas do ano de 2003 em diante, sendo três delas Leis Orgânicas, ou seja, municipais.

Há, por exemplo, a lei de Cachoeiro de Itapemirim, de 2008, que dispõe sobre o programa municipal de atendimento socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto – liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade –, destinadas ao adolescente em conflito com a lei.

No âmbito estadual, em 2004 e 2009, foram reorganizadas as estruturas organizacionais básicas do Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo – ICAES.

Em 2010, ocorreu a disposição sobre a criação de Unidades de Atendimento, Unidades Administrativas e cargos de provimento em comissão no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES. O Regimento Interno do Núcleo de Assistência Jurídica de tal Instituto foi instituído em 2011 através de instrução de serviço. Em 2012, houve a Regulamentação dos Procedimentos de Pesquisa no Âmbito do IASES.

Ainda em 2011, uma resolução conjunta dispôs sobre a criação e o método de funcionamento da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado, sobre o fluxo interinstitucional de procedimentos do sistema socioeducativo para apreensão, aplicação de medidas e encaminhamento de adolescentes em conflito com a lei aos Programas de Atendimento Socioeducativo.

Goiás

Em 1991, foram criados o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Portaria nº002 do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Juizado da Infância e Juventude de Goiânia, em 2006, determinou à escrivania do TJ/GO que os inquiridos autuados e os processos de apuração de ato infracional e de execução de medida, a partir de 2006, fossem devidamente cadastrados no Sistema SIPIA/INFOINFRA.

Em 2008, uma recomendação de autoria do Ministério Público do estado dispôs sobre a garantia de implantação, ampliação e/ou reavaliação de Programa de atendimento a Infância e Juventude, principalmente os referentes às ações protetivas e socioeducativas em meio aberto, sem caráter normativo ou vinculativo.

Portanto, verifica-se que a proteção aos adolescentes existe, porém não foram encontradas as normativas referentes a projetos que executem tais medidas socioeducativas.

Por contato telefônico com a Superintendência de Assistência Social, foi dito que ainda esperam o decreto do governador, que regulamente a transferência das medidas de meio aberto para a Superintendência de Assistência Social que é ligada à Secretaria de Cidadania e Trabalho, pois a coordenação foi passada em janeiro e por isso não há programas. Foi passada a informação de que a municipalização foi iniciada, não se sabe por meio de que processo, em 213 municípios, sendo 246 no total e que a capacitação de seus agentes durará até agosto deste ano.

Maranhão

No Maranhão, através de pesquisa eletrônica, as normas encontradas foram pouquíssimas. Além da proteção a crianças e adolescentes constante na Constituição do Estado, há a Resolução do CEDCA, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos pertencente ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2009, e tinha como objetivo fortalecer a execução descentralizada de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e ações que lhe seriam complementares, porém, nenhuma outra norma foi encontrada.

Mato Grosso

Após sua Constituição Estadual de 1989, foi criado, em 1990, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, em 1991, também foram estabelecidas normas e diretrizes de apoio técnico e financeiro às entidades beneficentes e de assistência destinadas às crianças e aos adolescentes carentes, o que demonstra cuidado do Estado perante o tema de proteção à criança e ao adolescente desde cedo.

Já em 2000, foi instituído o Programa Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente Dependentes de Drogas, que abrangia internação emergencial para casos agudos de overdose e síndrome de abstinência, tratamento ambulatorial, orientação e apoio às famílias e ações de prevenção, a ser realizado em conformidade com as diretrizes gerais definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado ao órgão estadual responsável pela saúde.

Em 2005, uma lei autorizou o Poder Executivo a incluir na Lei nº 8.175/2004 (lei que dispôs sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007) e na Lei 8.263/2004 (Lei que estimou a receita e fixou a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005) o Projeto 3167 - Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Atendimento a Egressos da Internação do Estado de Mato Grosso —, ou seja, aplicou recursos necessários à execução da presente lei, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que correram por incorporação de recursos provenientes de Convênio firmado pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP/MT, junto a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.

Por contato telefônico, foi dito pela Secretaria de Atendimento Socioeducativo, que estão coordenando a gestão do Estado para os municípios e que estes resistiram em aceitar os reincidentes, porém, devido a uma determinação judicial, os municípios foram obrigados a aceitá-los e estão capacitando técnicos.

Mato Grosso do Sul

Neste Estado, com exceção da Constituição do Estado de 1989, as demais normas encontradas são decretos estaduais.

Já em 1988 havia uma Política Estadual de Atendimento ao Menor, o que demonstra que o Estado já se importava com a proteção necessária dada à criança e ao adolescente.

Em 2001, três decretos dispuseram sobre a competência e aprovação da estrutura básica da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, ente responsável pelas medidas socioeducativas; instituiu as funções de Técnico em Ações Socioeducativas e Agente Educador na Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e; Reorganizou o Programa Bolsa-Escola, que prevê famílias com adolescente que cumpram medida socioeducativa como prioridade para receber tal bolsa.

Em 2002, mais dois decretos criaram o Centro Recomeçando, destinado ao atendimento a adolescentes usuários de substâncias psicoativas e instituíram o Programa de Atenção Básica ao Cidadão e à Família. Em 2003, a estrutura básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – SETASS –, foi aprovada, esse órgão é integrante do grupo responsável pela prestação de serviços ao cidadão, tendo como finalidade precípua a orientação e a execução de ações que visem à geração de emprego e renda, à inclusão social e à promoção da cidadania, portanto, competem-lhe coordenação, implementação e execução das medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, liberdade assistida, prestação de serviços à comunidade, aplicadas ao adolescente autor de ato infracional.

Em 2005, foi organizada a carreira Gestão de Medidas Socioeducacionais e definida sua composição dentro da Tabela de Pessoal da SETASS.

Em 2007, foi convocada a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude e constituída a Comissão Organizadora Estadual, o que deu ainda mais força à proteção dos adolescentes infratores.

Ao entrar em contato telefônico com a SETASS, com muita dificuldade na comunicação e, após falar com diversas pessoas, explicaram que a superintendência estadual só mexe com medidas de meio fechado e que há uma lei que mudou a responsabilidade das medidas em meio aberto, do Estado para o município, porém, tal lei não foi passada, conforme pedido e também não foi encontrada por meio eletrônico.

Minas Gerais

Em Minas, em 1991, após a Constituição Estadual de 1989, uma lei já dispunha sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, criando o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrando um interesse sobre a proteção a esse grupo, desde muito cedo.

Há também muitas normas municipais, reforçando a importância e especificidade do tema para o Estado, como por exemplo: a Lei de Juiz de Fora de 1995, que dispôs sobre a contratação, pela prefeitura municipal, de adolescentes custodiados pelo juizado da infância e da juventude, que estivessem em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida para as diversas Secretarias e Departamentos do município; a de Governador Valadares do ano de 2000, dispondo sobre a criação do núcleo de apoio familiar para jovens/adolescentes infratores no município; em Ipatinga, no ano de 2006, foi criado o “Programa de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade”, oferecendo um sistema de trabalho, acompanhamento técnico, orientação e apoio aos adolescentes e seus familiares, em parceria com o Poder Judiciário.

Essa lei é extensa, expondo a operacionalização e competência das entidades inscritas neste programa. De Varginha, foram encontradas duas normas, do ano de 2006 e 2007, que instituiu o “Programa de assistência ao adolescente infrator – PAAI” e; o “Programa de atendimento ao adolescente integrado – PAAI”, respectivamente.

Em 2008, uma lei estadual dispôs sobre a atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte-CIA/BH. O seu Regimento Interno tornou-se disponível em 2010 e em 2012, através de resolução conjunta, dispuseram sobre o aprimoramento da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado. Ainda há, no “Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2012-2015 – PPAG 2012-2015”, um programa de infraestrutura de defesa social, sendo sua unidade orçamentária, a Secretaria de Estado de Defesa Social, para a ação de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, com a finalidade de propiciar o rompimento da prática infracional e a redução da sensação de impunidade, mediante atendimento qualificado ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Pará

Foi encontrada, por meio eletrônico, apenas a proteção dada às crianças e aos adolescentes disposta na Constituição Estadual.

Nos sites, nenhuma norma acerca das medidas socioeducativas em meio aberto, apenas em meio fechado.

Segundo texto extraído do site da Assembleia Legislativa¹², em 2010, em meio a uma audiência na Assembleia Legislativa, “solicitou-se ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que traga ao Pará o projeto Medida Justa, que realizaria diagnóstico sobre as medidas socioeducativas; fortaleceria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e melhoraria a estrutura física dos centros que trabalham com esses menores”. Porém, nem a norma de instituição de tal Conselho Estadual foi encontrada no meio eletrônico.

Paraíba

Além da proteção às crianças e aos adolescentes prevista na Constituição Estadual, foi encontrada uma Portaria da Secretaria do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, que designa membros para Grupo de Trabalho do Projeto Medida Justa no Estado da Paraíba, o que deixa claro a atuação do Projeto do CNJ, no Estado.

Outras normas não foram encontradas por meio eletrônico, e, em contato telefônico com a Secretaria Estadual do Desenvolvimento Humano, nada foi respondido sobre essa falta de disponibilização normativa.

Paraná

Em 1989 foi promulgada a Constituição do Estado, que prevê a proteção às crianças e aos adolescentes.

As demais normas encontradas são Leis Orgânicas, ou seja, proferidas por municípios, e uma Lei estadual.

A primeira lei municipal é de Foz do Iguaçu, de 1996, que autorizava o município a proceder permuta com o Governo do Estado do Paraná e no qual o Governo se compromete a repassar recursos ao Município de Foz do Iguaçu, destinados a colaborar em parte com a implantação do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIAADI –, portanto a importância dada ao adolescente, pelo município, está clara, desde cedo.

Foi instituído o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei, em 2006, que contaria com a participação de instituições formadoras, Órgãos da Administração Pública Direta e da Indireta, além das entidades executoras de medidas socioeducativas.

12. Endereço do site: <http://www.alepa.pa.gov.br/alepa/lernoticia.php?idnoticia=4035>

Em 2008, Paranaguá, instituiu, em Lei Orgânica, o projeto municipal de aprendizagem para o adolescente em conflito com a lei e para adolescente em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Pernambuco

Além da Constituição do Estado de 1989, foi pesquisada a Resolução do CEDCA, de 2010, na qual o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovou o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco, definiu e indicou o Poder Público (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Defensoria Pública) da União, Estado e Municípios e Sociedade Civil, como os responsáveis e parceiros necessários para sua consecução e previu a concretização do Plano de Reordenamento para 2010-2015 a ser amparada no processo do ciclo orçamentário estadual (PPA - Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) no horizonte 2010 - 2015.

Ainda em 2010, segundo texto extraído do site do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PE¹³ –, ocorreu um seminário na Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE –, promovido pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PE –, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pela Defensoria Pública com o objetivo de discutir o repasse de recurso para a implementação de Programas de Medidas em Meio Aberto em 41 municípios do Estado de Pernambuco.

No ano de 2011, houve um projeto de lei para descentralizar também o atendimento ao Adolescente inserido em Medida Socioeducativa de Internação com a finalidade de implantar eficaz gestão pedagógica e estabelecer parâmetros de organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo, garantindo meios efetivos de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.

Cabe ressaltar que o site da Assembleia Legislativa de Pernambuco, não está funcionando, com erro de servidor, na tentativa de pesquisas normativas e, portanto, a dificuldade em encontrar normas sobre o tema foi grande.

13. Endereço do site: http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/cedca/exibir_artigo?groupId=81019&articleId=183736&templateId=102598

Piauí

Foi encontrada apenas a proteção às crianças e aos adolescentes constante na Constituição do Estado, uma vez que a pesquisa foi malsucedida por meio eletrônico, como, por exemplo, o site da Assembleia Legislativa do Piauí que não funciona, não se consegue acessar.

Rio de Janeiro

Há a proteção às crianças e aos adolescentes prevista na Constituição do Estado de 1989. Em 2002, através de lei estadual, foi autorizado o poder executivo a firmar convênios e parcerias com empresas privadas e instituições de direito público e privado, com objetivo de implantar programa de recuperação com ocupação profissional e educacional para os adolescentes infratores.

Já em 2005, uma lei alterou o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro – CODJERJ –, redefinindo nomenclatura e atribuindo aos juízos competentes para a matéria relativa à infância e juventude, a competência de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, programas, organização governamentais e não governamentais, abrigos e entidades de atendimento e congêneres. Outra lei do mesmo ano dispôs sobre a aplicação do teste de HIV no adolescente infrator, desde que autorizado pelo mesmo.

Há também a lei de 1999, que dispôs sobre a classificação de adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Estado, na qual os adolescentes conduzidos aos institutos disciplinares, não poderiam ser submetidos à classificação por facções criminosas.

Segundo texto de 2008, constante no site da Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI¹⁴ –, *“no município do Rio de Janeiro, o atendimento era dificultado pela distância entre o local de moradia do menino e a Vara onde ele deveria se apresentar”*, para mudar essa realidade, *“o atendimento inicial aos adolescentes é feito em um Centro de Referência da Assistência Social (CRAs) e o acompanhamento junto à família é feito em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAs). No município existem 11 CREAs e 42 CRAs, cada um atende a um conjunto de bairros vizinhos”*, lembrando que tais dados são do ano de 2008. Este atendimento ajudou muito aos adolescentes e suas famílias, uma vez que o envolvimento da família e da comunidade é ponto central para a eficácia da aplicação de uma medida socioeducativa em meio aberto.

14. Endereço do site: http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/cedca/exibir_artigo?groupId=81019&articleId=183736&templateId=102598

Rio Grande do Norte

O Estado do Rio Grande do Norte foi o de maior dificuldade para pesquisar, uma vez que nenhuma norma específica sobre medidas socioeducativas em meio aberto foi encontrada nos sites do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Câmara Municipal da capital Natal, Ministério Público e a tentativa de contato telefônico foi infrutífera. Contendo apenas a proteção às crianças e aos adolescentes presente na Constituição Estadual. Sabe-se, através da pesquisa do Programa da Casa Renascer –CEDECA¹⁵ – para defender os direitos humanos de crianças e adolescentes na perspectiva de fortalecer a democracia superando as desigualdades e as injustiças sociais, porém, como já dito anteriormente, normas específicas ao tema, não foram encontradas.

Rio Grande do Sul

Na Constituição Estadual de 1989, está prevista a proteção à criança e ao adolescente.

No âmbito estadual, em 1997, um decreto que deu nova redação a um antigo decreto que instituía o Programa Piá 2000, com o objetivo garantir às crianças e aos adolescentes o atendimento do seu direito à sobrevivência, ao desenvolvimento e integridade, a fim de lhes permitir a normalidade de seu ciclo físico e psicológico, sua integração familiar e social, bem como sua formação educacional e cultural.

Em 2002, uma resolução, aprovou o Regimento Interno para a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul – FASE/RS – e, em 2009, foi instituído o Programa RS Socioeducativo, com a finalidade de auxiliar a inserção familiar, educacional, sanitária, profissional, cultural, esportiva e ocupacional do adolescente e do jovem adulto.

Já no âmbito dos municípios, foram encontradas duas situações de destaque. A Lei de Guaíba, de 2006, que dispôs que o Município criará e manterá programas socioeducativos em meio aberto, facultada a parceria com órgãos e entidades governamentais e não governamentais; a de Ijuí, de 2007. Tal normativa autoriza ainda o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro da Política de Assistência Social, no segmento Adolescente, o Programa Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, “Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade”. Este programa teve o objetivo de implementar e executar as medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços a Comunidade, propiciando ao adolescente autor de ato infracional e aos seus familiares o exercício da cidadania.

15. Endereço do site da entidade: <http://www.cedecacasarenascer.org/?id=1>

Outra normativa encontrada: a Lei de Osório, autorizando o poder executivo a firmar termo de compromisso com a Secretaria da Saúde do estado do Rio Grande do Sul, objetivando a conjunção de esforços para o fortalecimento da execução das medidas socioeducativas de meio aberto, e outra de 2010 autorizando o poder executivo firmar convênio com a associação comunitária de ação social, cultural e ambiental ONG Catavento, dentre outras.

Rondônia

Em Rondônia, a proteção à criança e a adolescente está prevista na Constituição Estadual de 1989.

Além disso, em 2007, uma Lei Complementar criou a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente Infrator, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, e, em 2010, duas Leis Complementares foram encontradas, uma dispendo sobre a criação de cargos efetivos, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS – e outra criando o 2º Juizado da Infância e da Juventude e a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Não foram encontradas normas específicas sobre a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.

Roraima

Em questão de norma, foi encontrada a proteção às crianças e aos adolescentes que dispõe a Constituição Estadual, outras normas não foram encontradas, o que indica a falta de normatização ou a falta delas no meio eletrônico.

Sabe-se que, conforme dados encontrados no site “Boa Vista on-line”, do Governo do Estado, desde 2005,

Boa Vista municipalizou o atendimento em medidas socioeducativas de meio aberto. A capital de Roraima foi uma das primeiras cidades a concluir o processo. A partir da municipalização, foi criado o Núcleo de Atendimento ao Usuário e Dependente Químico e o Projeto Família: Rota da Paz. O primeiro oferece reuniões de mútua ajuda, encontros de família, atendimento psicológico individual, atendimento psicopedagógico individual e em grupo e, quando necessário, encaminhamento para internação em comunidade terapêutica de tratamento em dependência química. Já o Família: Rota da Paz, divide-se em três eixos: oficinas de convivências, capacitação para o trabalho e esporte e lazer ¹⁶.

16. Endereço do site: http://www.boavista.rr.gov.br/template_detalhes_acao.php

Porém, as normas com determinações e execuções dos projetos e programas, não foram encontradas no meio eletrônico.

Santa Catarina

Além da proteção à criança e ao adolescente prevista na Constituição Estadual, foram encontradas duas Leis Orgânicas. Uma de Porto Belo em 2001, que autorizou o chefe do poder executivo a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, objetivando o desenvolvimento de Programas Socioeducativos de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade ou Semi-Liberdade ou Internamento Provisório ou Defesa de Direitos da Criança ou Adolescente Infratores, Dependentes Químicos e ou egressos do Sistema Educacional. Outra, do município de Braço do Norte, que criou o programa de inclusão social “Bolsa renda familiar – REINTEGRAR PARA PARTICIPAR”, em caráter temporário, destinado a implementação de ações em forma de mutirões, o que proporcionaria a melhoria da renda familiar, bem como a efetiva reintegração na sociedade. Esses mutirões deverão ser em caráter voluntário, de, entre outros, adolescentes incluídos nos Programas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.

São Paulo

Em sua Constituição Estadual de 1989, está prevista a proteção às crianças e aos adolescentes.

Quanto às demais normas encontradas, duas são decretos estaduais. Um decreto de 1999 instituiu grupo de trabalho para definição do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator no Estado de São Paulo, incumbido de elaborar estudos e propostas para implantação do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator. Outro, de 2002, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, de imóveis situados no Município de Araraquara, em favor do CAA – Centro de Atendimento do Adolescente –, que deveriam ser utilizados no projeto voltado para adolescentes infratores inseridos na medida de prestação de serviços à comunidade.

Já quanto à normativa municipal, vários convênios foram firmados para a execução de projetos destinados especificamente ao atendimento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto como, por exemplo:

- A lei nº 3349 de 14 de março de 2002 de Limeira que autoriza o município, através do Centro de Promoção Social Municipal – Ceprosom –, a celebrar convênio com a Fundação do bem-estar do menor – FEBEM/SP.
- A Lei nº 3906 de 18 de julho de 2007 de Bragança Paulista.

- A Lei nº 4207 de 07 de maio de 2008 de Garça.
- A Lei nº 4242 de 18 de outubro de 1999 de Jacareí.
- As Leis 11899/09, 11900/09, 11901/09 do Ribeirão Preto.

Em 1999, um decreto já instituía grupo de trabalho para definição do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator no Estado.

Em 2000, em Mauá, foi instituído o programa de combate a pichações, grafites e anúncios em muros, fachadas e outros, sem autorização do proprietário do imóvel, questão muito comum nas grandes cidades. Ainda em 2000, uma Lei Complementar de Bragança Paulista dispôs sobre a criação da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

Já em 2002, em Americana, foi criado o “Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente de Americana – NAIA”, que tem por finalidade, promover a integração de todos os órgãos envolvidos nesse processo desde o momento de sua apresentação ao órgão de Segurança Pública até o encaminhamento para sua internação ou aplicação de medida socioeducativa. Em Santo André, no mesmo ano, a Lei 8362 dispôs sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da criança e do adolescente.

Em 2003, verifica-se a criação de hortas comunitárias no qual o trabalho seria feito por adolescentes infratores em medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, conforme disposto nas leis de Jandira e Embu.

No ano de 2006, em Poá, uma lei municipal autorizou o poder executivo a fornecer atendimento psicológico específico a jovens em conflito com a lei, bem como suas respectivas famílias, em parceria com a rede social.

Já em 2009, três leis do município de Ribeirão Preto autorizaram a prefeitura municipal, com a intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS –, a firmar termo de subvenção com o “Centro Renovado Cristão de Ensino Integrado - CRECEI”; com a “Associação Educacional da Juventude de Ribeirão Preto – AJURP” e; com a “Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret”, objetivando o repasse de recursos financeiros para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida.

Sergipe

Na Constituição estadual está prevista a proteção à criança e ao adolescente.

Além disso, foram encontradas duas leis, uma de 1993, que criou o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNDECRIA –, como instrumento de apoio às respectivas

ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Ação Social e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando promover, manter e garantir o desempenho de ações e a execução de atividades da política estadual de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Outra lei encontrada é do ano de 1995 e dispunha sobre a constituição do Conselho Estadual de Assistência Social, que integraria a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Ação Social e do Trabalho e seria órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e normativo, de programas da área social desenvolvidos pelo Governo do Estado, assim como também dispunha sobre a criação do Fundo Estadual de Assistência Social, com finalidade para a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área da assistência social.

Tocantins

Na Constituição Estadual esta prevista a proteção à criança e ao adolescente. Foi encontrada também a lei estadual nº 1763 de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA –, vinculado à Secretaria da Cidadania e Justiça, é um órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizador das ações, em todos os níveis, de implementação da política e fixação dos critérios para a utilização do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente.

ANEXO 2 – BANCO DE DADOS COM A LEGISLAÇÃO IDENTIFICADA NAS 27 CAPITAIS E OUTRAS CIDADES

ESFERA FEDERAL

UF	MUNICÍPIO	TIPO DA LEI/ NORMA	ANO	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO	ÓRGÃO EMANADOR
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Constituição Federal	1988	Constituição Federal	Arts. 227 e 228.	De autoria do Poder Legislativo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Lei 8.069 - ECA	1990	Lei	Dispõe sobre os direitos da criança e do adolescente.	Poder legislativo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Lei N.º 8.242 de 12/10/1991	1991	Lei	Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Súmula nº 108 de 16/6/1994	1994	Súmula do STJ (Supremo Tribunal de Justiça)	Dispõe sobre as Medidas So- cioeducativas; competência; prática de Ato Infracional; a aplicação de medidas socio- educativas ao adolescente, pela prática de ato infra- cional, é da competência exclusiva do juiz.	De autoria do Poder Judiciário
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Súmula nº 265 de 22/5/2002	2002	Súmula do STJ (Supremo Tribunal de Justiça)	Dispõe sobre as medidas socioeducativas por ato infra- cional; oitiva do menor infra- tor; regressão. É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida socioeducativa.	De autoria do Poder Judiciário
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Decreto Nº 5.089, de 20/05/2004.	2004	Decreto	Dispõe sobre a composição (plenário; presidência; secretaria-executiva; comissões permanentes e grupos temáticos, estruturação, competências e funcionamento) do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, que tem por finalidade elaborar normas gerais para a formulação e implementação da política nacional de atendimento dos direitos da criança, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.	De autoria do Poder Executivo

ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Lei Nº 11.107 DE 6/5/2005.	2005	Lei	Dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum (para garantir a oferta de programa de atendimento sócio educativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios de acordo com esta lei).	De autoria do Poder Legislativo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria Nº 22 DE 22/02/2005	2005	Portaria do Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República	Aprova o regimento interno da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Lei Nº 11.129, de 30/06/2005	2005	Lei	Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 10.429, de 24 de abril de 2002, que instituiu o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Resolução CONANDA 119	2006	Resolução	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.	De Autoria do Poder Executivo/ Conselhos
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Medida Provisória nº 411, de 28/12/2007	2007	Medida Provisória	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei No 11.129, de 30 de junho de 2005, no qual o ProJovem Adolescente - Serviço Socioeducativo destina-se aos jovens de quinze a dezessete anos, egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto.	De autoria do Poder Executivo

ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Decreto nº 6.629, de 4/11/2008	2008	Decreto	Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei No 11.129, de 30 de junho de 2005, e regido pela Lei No 11.692, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Lei Nº 11.692 de 10/6/2008	2008	Lei	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei No 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei No 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Resolução No- 5 de 3/6/2008	2008	Resolução da Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social	Determina os critérios para implementação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto de LA e PSC nos CREAS com recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC.	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Resolução CNAS 109	2009	Resolução	Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.	De Autoria do Poder Executivo/ Conselhos
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria Nº 171 de 26/5/2009	2009	Portaria do MDS	Dispõe sobre o Projovem Adolescente - Serviço Socioeducativo, modalidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Lei Nº 12.106 DE 2/12/2009	2009	Lei	Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medida Socioeducativa e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo

ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Resolução Nº 3 de 10/06/2009	2009	Resolução da Secretaria Nacional de Assistência Social	Dispõe sobre ajustes para regularizar a oferta e organização de serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade dos municípios com co-financiamento dos Serviços da Proteção Social Especial a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa – MSE em meio aberto, Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade – PSC, que declararam no Censo CREAS/2008 não ofertá-los no âmbito dos CREAS .	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria Nº 288 de 02/09/2009	2009	Portaria do MDS	Dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social com os recursos originários do Piso Básico de Transição – PBT; estabelece o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável – PBV.	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria Nº 843 de 28/12/2010	2010	Portaria do MDS	Dispõe sobre o co-financiamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, dos serviços socioassistenciais oferecidos pelos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS – e pelos Centros de Referência Especializado para a população em Situação de Rua, e dá outras providências	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria Nº 842 de 28/12/2010	2010	Portaria do MDS	Altera a portaria MDS nº 288, de 2 de setembro de 2009, que dispõe sobre a oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com os recursos originário do Piso Básico de Transição - PBT, estabelece o co-financiamento dos serviços de proteção básica para idosos e/ou crianças de até seis anos e suas famílias por meio do Piso Básico Variável – PBV, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo

ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria Nº140 de 14/07/2010	2010	Portaria Judicial	Instituiu o Grupo de Trabalho Projeto Medida Justa, para realizar levantamento nacional da situação processual dos adolescentes privados de liberdade e das entidades que executam essa medida, denominado Projeto Medida Justa, a serem realizados em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal e concluídos até dezembro de 2010.	De autoria da Administração Interna
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria Nº 151 de 9/11/2010	2010	Portaria Judicial	Designa membros para Grupo de Trabalho do Projeto Medida Justa no Estado de Alagoas, conforme Portaria nº 140 da Presidência do CNJ.	De autoria do Poder Judiciário
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Portaria nº 154 de 9/11/2010	2010	Portaria Judicial	Designa membros para Grupo de Trabalho do Projeto Medida Justa no Estado da Paraíba, conforme Portaria nº 140 da Presidência do CNJ. (Publicada no DJ-e nº 206/2010, em 11/11/2010, pág. 14-15).	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Resolução nº 137 de 21/01/2010	2010	Resolução do CONANDA	Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
ESFERA FEDERAL	Norma Federal	Resolução Nº 67 de 16/3/2011	2011	Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público	Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.	De autoria do Ministério Público

<p>ESFERA FEDERAL</p>	<p>Norma Federal</p>	<p>Lei12.594</p>	<p>2012</p>	<p>Lei</p>	<p>Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinaese), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, que Criou o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, e dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas; a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulou o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); a 5.537, de 21 de novembro de 1968, que criou o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP); a 8.315, de 23 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); a 8.706, de 14 de setembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST o do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.</p>	<p>De autoria do Poder Executivo</p>
----------------------------------	--------------------------	------------------	-------------	------------	--	--

UNIDADES DA FEDERAÇÃO E MUNICÍPIOS

UF	MUNICÍPIO	TIPO DA LEI/ NORMA	ANO	ESPÉCIE NORMATIVA	CONTEÚDO	ÓRGÃO EMANADOR
ACRE	Estadual	Constituição do Acre.	1989	Constituição Estadual	Art. 210 - Dispõe de forma geral sobre os direitos da criança e adolescente e sobre a Proteção Especial a dependentes; Art. 18 – Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.	De autoria do Poder Legislativo
ACRE	Estadual	Lei Nº. 1.600 de 27/12/2004	2004	Lei	Cria o Conselho Estadual da Juventude do Acre – CEJAC estabelece suas competências e dispõe sobre a Conferência Estadual de Juventude.	De autoria do Poder Legislativo
ACRE	Estadual	Lei N. 2.111 DE 31/12/2008	2008	Lei	Cria o Instituto Socioeducativo do Estado do Acre – ISE	De autoria do Poder Legislativo
ACRE	Estadual	Lei Nº2261 de 31/03/2010	2010	Lei	Institui em âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH a Ouvidoria sobre assuntos de Segurança Pública e Medida Socioeducativa.	De autoria do Poder Legislativo
ALAGOAS	Estadual	Constituição de Alagoas	1989	Constituição Estadual	Art. 268 - Cria o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente; Art. 230 - Institui Programas de Assistência Integral à saúde da Criança e Adolescente, promovidos pelo Estado, admitindo-se participação de entidades não-governamentais.	De autoria do Poder Legislativo
ALAGOAS	Estadual	Lei Nº 5.336 de 08/05/1992	1992	Lei	Normatiza o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA - e adota providências correlatas.	De autoria do Poder Legislativo
ALAGOAS	Estadual	Decreto 36.865 de 20/03/1996	1996	Decreto	Aprova o regulamento do Fundo para Infância e Adolescente - FIA, do Estado de Alagoas.	De autoria do Poder Executivo
ALAGOAS	Estadual	Lei Nº 5812 de 27/02/1996	1996	Lei	Dispõe sobre as competências do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.	De autoria do Poder Legislativo

ALAGOAS	Maceió	Lei Nº 5806 de 24/07/2009	2009	Lei	Institui a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Segurança Comunitária e Cidadania (SEMDISC) e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
ALAGOAS	Maceió	Decreto 7127 de 18/05/2010	2010	Decreto	Dispõe sobre a composição e as competências do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
AMAPÁ	Estadual	Constituição do Amapá	1991	Constituição Estadual	Art. 265 - Dispõe sobre a adequação dos serviços de saúde do Estado do Amapá, às necessidades da mulher, do idoso, deficiente físico ou mental, da criança e do adolescente; Art. 273 - Dispõe sobre as responsabilidades da Assistência Social. Art. 304 - Dispõe sobre os direitos das crianças e adolescentes. Art. 305 - Dispõe sobre o direito de entidades ligadas à proteção da criança e do adolescente. Art. 309 – Dispõe sobre a criação, organização composição e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.	De autoria do Poder Legislativo
AMAPÁ	Estadual	Lei Nº. 0050 de 23/12/1992	1992	Lei	Dispõe sobre a criação, organização, composição e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente e das outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
AMAZONAS	Estadual	Constituição do Amazonas	1989	Constituição Estadual	Art. 242 - Dispõe sobre a Proteção à família; Art. 243 - Dispõe sobre a Política Estadual e Municipal de Atendimento à criança e ao adolescente; Art.244 - dispõe sobre programas que serão promovidos pelo Estado e municípios, de assistência à maternidade, à infância, ao adolescente, ao idoso, ao deficiente, com prioridade às famílias de baixa renda de prole numerosa; Art.245 - dispõe sobre centros de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente.	De autoria do Poder Legislativo

AMAZONAS	Estadual	Lei Nº 2368 C e D de 14/12/1995	1995	Lei	Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e paritário, controlador e fiscalizador da política de atendimento e proteção à criança e ao adolescente no âmbito do Estado do Amazonas, vinculado à estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, que será integrado por 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes e cria o Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, cujos recursos serão destinados exclusivamente, ao atendimento de programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, desenvolvidos através de ações articuladas pelos órgãos governamentais e por entidades e instituições públicas ou privadas cadastradas no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.	De autoria do Poder Executivo
AMAZONAS	Manaus	Decreto N.º 0143 de 5/6/2009	2009	Decreto	Dispõe sobre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, aprovando sua estrutura operacional e estabelecendo outras providências.	De autoria do Poder Executivo
AMAZONAS	Estadual	Leia Nº 3528 de 03/08/2010	2010	Lei	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011, na qual, uma das metas e prioridades da administração pública direta e indireta, foi desenvolver serviços e ações socioassistenciais para famílias e indivíduos que se encontrassem com seus direitos violados ou ameaçados, vitimizados por abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas ou, ainda, que estejam cumprindo medidas socioeducativas, se encontrem em situação de rua, de trabalho infantil ou escravo, dentre outras situações de risco ou exclusão social.	De autoria do Poder Legislativo

BAHIA	Estadual	Constituição da Bahia	1989	Constituição Estadual	Art. 279 - Dispõe sobre os objetivos dos Programas de Proteção do Estado da Bahia à família; Art. 283 - Dispõe sobre os deveres do Estado em relação à Criança e ao Adolescente.	De autoria do Poder Legislativo
BAHIA	Estadual	Lei Nº 12361 de 17/11/2011	2011	Lei	Aprova o Plano Estadual de Juventude e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
CEARÁ	Estadual	Constituição do Ceará de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Art.272 - Dispõe sobre a alocação e fiscalização de recursos destinados a assegurar os direitos da criança; Art. 273 - dispõe sobre a responsabilidade de entidade pública ou privada que inclua o atendimento à criança e ao adolescente. ; Art.274 - Dispõe sobre o direito relacionado à família, da criança e do adolescente; Art. 278 - Estabelece que haverá Proteção Especial do Estado e da Sociedade à criança e ao adolescente, em forma de Lei; Art. 279 - Estabelece que o Estado deve amparar crianças e adolescentes em situação de risco por meio de Programas que respeitem as particularidades locais; Art. 280 - Estabelece que será prioridade dentre as políticas governamentais a redução da mortalidade infantil.	De autoria do Poder Legislativo
CEARÁ	Estadual	Lei Nº 13.875, DE 07/02/2007	2007	Lei	Cria o Conselho Estadual de Juventude, com o objetivo de elaborar, planejar e implementar as políticas voltadas para a juventude; monitorar e avaliar a execução das políticas de juventude; promover a articulação interinstitucional nos âmbitos federal, estadual e municipal.	
Distrito Federal	Distrital	Decreto nº 88488/1983	1983	Decreto	Concede a Utilidade Pública do Centro Comunitário que presta os serviços de medidas socioeducativas no DF.	De autoria do Poder Executivo

Distrito Federal	Distrital	Constituição do Distrito Federal	1993	Lei	Art. 218 — Define a competência do Poder Público, na forma da Lei e por intermédio da Secretaria competente para coordenar, elaborar e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos, com vistas a assegurar especialmente: d) atendimento a criança e adolescente; art. 219 — Delega ao Poder Público estabelecer convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência à criança, adolescente; art. 267 - Estabelece como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão.	De autoria do Poder Legislativo
Distrito Federal	Distrital	Recomendação Conjunta PROEDUC/ PDIJ N. 2 de 19/08/2008	2008	Recomendação Conjunta PROEDUC	Dispõe sobre o direito à educação e da Criança e do Adolescente; a inviolabilidade e sigilo das informações sobre os discentes da rede pública de ensino do Distrito Federal; necessidade de preservação; a abstenção da divulgação de informações pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE-DF).	Autoria do Ministério Público do Distrito Federal
Distrito Federal	Distrital	Recomendação N° 01 de 26/02/2008	2008	Recomendação do Ministério Público	Dispõe sobre a remessa ao Ministério Público, das ocorrências policiais, peças de informação e dos procedimentos de apuração de ato infracional.	Autoria do Ministério Público do Distrito Federal

ESPÍRITO SANTO	Estadual	Constituição do Espírito Santo de 05/10/1989.	1989	Constituição Estadual	Art. 6 – Dispõe sobre a mudança na redação do artigo 198; Art. 8 - Dispõe sobre a mudança na redação do artigo 202; Art. 167 - Dispõe sobre os objetivos da assistência social que consiste na proteção à família, amparo à criança e adolescente carente, integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação de pessoa com deficiência, integração à vida comunitária da criança e adolescente carente, idoso e pessoa com deficiência; Art. 198 – Dispõe sobre a competência do Poder Público na promoção do amparo à criança, ao adolescente, à pessoa com deficiência e ao idoso assegurando-lhes, no limite de sua competência, o tratamento determinado pela Constituição e pelas Leis. Art. 199 - Estabelece como dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; Art. 200 – Estabelece a competência do Poder Público na promoção, juntamente com entidades não governamentais de programas de assistência integral à saúde	De autoria do Poder Legislativo
ESPÍRITO SANTO	Colatina	Lei Nº 4843 de 4/6/2003	2003	Lei	Autoriza a celebração de convênio com a Associação das Damas de Caridade de Colatina.	De autoria do Poder Legislativo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Lei Complementar Nº 314	2004	Lei Complementar	Reorganiza a estrutura organizacional básica do Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Decreto nº 1583-r, de 18 de Novembro de 2005.	2005	Decreto	Aprova o Regulamento do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASES.	De autoria do Poder Executivo

ESPÍRITO SANTO	Estadual	Lei Nº 8.594	2007	Lei	Institui a Política Estadual de Juventude - PEJ, destinada aos jovens do Estado do Espírito Santo com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e seu Conselho.	
ESPÍRITO SANTO	Aracruz	Lei Nº 3075 de 27/12/2007	2007	Lei	Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender projetos especiais de duração limitada desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e dá outras providências	De autoria do Poder Legislativo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Lei Complementar Nº 469	2008	Lei Complementar	Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de Técnico de Nível Superior para atender às necessidades emergenciais do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.	De autoria do Poder Executivo
ESPÍRITO SANTO	Cachoeiro de Itapemirim	Lei Nº 6130 de 13/6/2008	2008	Lei	Dispõe sobre o Programa Municipal de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas em meio aberto - liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, destinadas ao adolescente em conflito com a lei, de acordo com a lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Lei Complementar Nº 487	2009	Lei Complementar	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 314, de 30.12.2004, que reorganizou a estrutura organizacional do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, como, por exemplo, a criação dos cargos de provimento em comissão, com suas nomenclaturas, quantitativos, referências e valores para atender às necessidades específicas de funcionamento do IASES, dispõe a representação gráfica da estrutura organizacional básica do IASES, constante do Anexo I que integra esta Lei Complementar.	De autoria do Poder Executivo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Lei Complementar Nº 558	2010	Lei Complementar	Dispõe sobre a criação de Unidades de Atendimento, Unidades Administrativas e cargos de provimento em comissão no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.	De autoria do Poder Executivo

ESPÍRITO SANTO	Estadual	Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado do Espírito Santo. Nº 01 / 2011	2011	Resolução Conjunta	Dispõe sobre a criação e método de funcionamento da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado Espírito Santo.	Administrativo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Instrução de Serviço n.º 078-p de 15 de fevereiro 2011	2011	Instrução de Serviço	Institui o Regimento Interno do Núcleo de Assistência Jurídica do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.	Administrativo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Resolução Conjunta da Comissão Interinstitucional do Sistema Socioeducativo do Estado Espírito Santo nº 02/ 2011	2011	Resolução Conjunta	Dispõe sobre o fluxo interinstitucional de procedimentos do sistema socioeducativo do Estado Espírito Santo para apreensão, aplicação de medida socioeducativa e encaminhamento de adolescentes em conflito com a Lei os Programas de Atendimento Socioeducativo.	Administrativo
ESPÍRITO SANTO	Estadual	Instrução de Serviço n.º 038-p de 20 de Janeiro de 2012	2012	Instrução de Serviço	Dispõe sobre a Regulamentação dos Procedimentos de Pesquisa no Âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.	Administrativo
GOIÁS	Estadual	Constituição de Goiás	1989	Constituição Estadual	Art. 171. Dispões sobre o dever do Estado, os Municípios, a sociedade e a família em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição da República; Art. 172. Dispões sobre as diretrizes que orientam a organização das ações de proteção à infância e à juventude: I - descentralização do atendimento; II - valorização dos vínculos familiares e comunitários; III - atendimento prioritário em situações de risco definidas em Lei, observadas as características culturais e socioeconômicas locais; IV - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento e fiscalização de sua execução.	De autoria do Poder Legislativo

GOIÁS	Estadual	Lei Nº 11.549 de 16/10/1991	1991	Lei	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
GOIÁS	Goiânia	Regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 30/11/1993	1993	Decreto	Arts. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.	De autoria do Poder Executivo
GOIÁS	Estadual	Portaria Nº 006, DE 11/12/2003	2003	Portaria Judicial	Dispões sobre horários e faixa etária em casas de diversões eletrônicas; Expedição do Alvará; a proibição da entrada e a permanência de criança ou adolescente em casa de diversões eletrônicas onde se explore bilhar, sinuca ou congêneres ou jogos de azar; a venda de produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres); proibição do fornecimento ou permissão do uso de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios de veiculação de áudio ou imagens de conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para criança e adolescente e ; as sanções.	Autoria do TJ de Goiás
GOIÁS	Estadual	Portaria N.º 002 de 16/2/2006	2006	Portaria Judicial	Disciplina a alimentação de dados do SIPIA/INFOINFRA e o levantamento estatístico de atos infracionais.	Autoria do TJ de Goiás
GOIÁS	Estadual	Portaria N.º 004 de 10/10/2007	2007	Portaria Judicial	Retifica a portaria nº 006, de 11/12/2003 e credencia policiais militares do batalhão escolar para atuação no combate e enfrentamento às infrações criminais e administrativas previstas no ECA nos termos do convênio nº 032, de 30/04/2008 firmado entre o Tribunal de Justiça e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.	Autoria do TJ de Goiás
GOIÁS	Estadual	Recomendação N. 02 de 12/02/2008	2008	Recomendação do Ministério Público de Goiás	Dispõe sobre a garantia de implantação, ampliação e/ou reavaliação de Programa de atendimento a Infância e Juventude.	De autoria do Ministério Público de Goiás

MARANHÃO	Estadual	Constituição do Maranhão	1989	Constituição Estadual	Arts.44 ; Art.216 ; Art.252 ; Art.254.	De autoria do Poder Legislativo
MARANHÃO	Estadual	Lei Nº 8.451 DE 05/09/2006	2006	Lei	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude - CEJOVEM, vinculado à Secretaria de Estado Extraordinária da Juventude, órgão consultivo, deliberativo, de orientação e normativo do Governo do Estado para ações de interesse da juventude.	
MARANHÃO	São Luís	Resolução CEDCA Nº 04 de 30/04/2009	2009	Resolução do CEDCA	Dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos pertencente ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2009.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO	Estadual	Constituição do Mato Grosso	1989	Constituição Estadual	Arts. 33; Art.142b ; Art.185 ; Art.206	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO	Estadual	Lei Nº 5.671 de 19/11/1990	1990	Lei	Cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO	Estadual	Lei Nº 5.878 de 02/12/1991	1991	Lei	Estabelece normas e diretrizes de apoio técnico e financeiro às entidades beneficentes e de assistência destinadas às crianças e aos adolescentes carentes e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO	Estadual	Lei Nº 7.343 de 28/11/2000	2000	Lei	Institui o Programa Estadual de Atendimento à Criança e ao Adolescente Dependentes de Drogas e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO	Estadual	Lei Nº 7.678 de 6/6/2002	2002	Lei	Declara de utilidade pública o Centro de Integração e Apoio ao Adolescente.	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO	Estadual	Lei Nº 7.911 de 25/6/2003	2003	Lei	Declara de utilidade pública o Centro de Acolhimento e Proteção ao Adolescente de Sinop - CAOPA.	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO	Estadual	Lei8.175 de 12/08/2004	2004	Lei	Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007, conforme anexo.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO	Estadual	Lei8.263 de 28/12/2004	2004	Lei	Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2005, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos e Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista instituídas e mantidas	De autoria do Poder Executivo

					<p>pelo Poder Público; dispõe sobre o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social e; dispõe sobre o Orçamento de Investimento, abrangendo a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A, cujas ações têm o objetivo social de contribuir para a aceleração do desenvolvimento sustentável do Estado, estimulando a realização de investimentos, a criação de emprego e renda, a modernização das estruturas produtivas, o aumento da competitividade estadual e a redução das desigualdades sociais e regionais.</p>	
MATO GROSSO	Estadual	Lei Nº 8.415 de 27/12/2005	2005	Lei	<p>Autoriza o Poder Executivo a incluir na Lei Nº 8.175, de 12 de agosto de 2004, e na Lei 8.263, de 28 de dezembro de 2004, o Projeto 3167 - Execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto e Atendimento a Egressos da Internação do Estado de Mato Grosso.</p>	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO	Estadual	Lei Nº 8.437 de 6/1/2006	2006	Lei	<p>Dispõe sobre a utilização do sistema de video audiência para interrogatórios e audiências à distância de presos e adolescentes infratores custodiados, e dá outras providências.</p>	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 4.523 de 22/3/1988	1988	Decreto	<p>Dispõe sobre a Política Estadual de Atendimento ao Menor em Mato Grosso do Sul e dá providências correlatas.</p>	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Constituição do Mato Grosso do Sul de 05/10/1989.	1989	Constituição Estadual	<p>Arts. 33, 185, 206.</p>	De autoria do Poder Legislativo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 10.195 de 4/1/2001	2001	Decreto	<p>Dispõe sobre a competência e aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, e dá outras providências.</p>	De autoria do Poder Executivo

MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 10.218 de 24/01/2001	2001	Decreto	Institui as funções de Técnico em Ações Socioeducativas e Agente Educador na Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 10.263 de 20/2/2001	2001	Decreto	Reorganiza o Programa Bolsa-Escola, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 10.643 de 5/2/2002	2002	Decreto	Cria o Centro Recomeçando, destinado ao atendimento a adolescentes usuários de substâncias psicoativas, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 10.859 de 18/7/2002	2002	Decreto	Institui o Programa de Atenção Básica ao Cidadão e à Família.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 11.291 de 4/7/2003	2003	Decreto	Aprova a estrutura básica da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 11.587 de 20/04/2004	2004	Decreto	Cria o Programa de Inclusão Social e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 11.945 de 14/10/2005	2005	Decreto	Organiza a carreira Gestão de Medidas Socioeducacionais e define sua composição dentro da Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 12.465 de 18/12/2007	2007	Decreto	Cria o Programa Vale Renda, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº "E" 38 20/09/2007	2007	Decreto	Convoca a 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude e constitui a Comissão Organizadora Estadual.	De autoria do Poder Executivo
MATO GROSSO DO SUL	Estadual	Decreto Nº 13.343 2/1/2012	2012	Decreto	Cria, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a Comissão Inter-setorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medida Socioeducativa Privativas de Liberdade e de Semiliberdade.	De autoria do Poder Executivo
MINAS GERAIS	Estadual	Constituição de Minas Gerais de 05/10/1989.	1989	Constituição Estadual	Art.222; 223; 226.	De autoria do Poder Legislativo
MINAS GERAIS	Estadual	Lei Nº 10501 de 17/10/1991	1991	Lei	Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo

MINAS GERAIS	Juiz de Fora	Lei Nº 8620 de 2/1/1995	1995	Lei	Dispõe sobre a contratação, pela Prefeitura Municipal, de adolescentes custodiados pelo Juizado da Infância e da Juventude.	De autoria do Poder Legislativo
MINAS GERAIS	Governador Valadares	Lei Nº 4816 de 28/11/2000	2000	Lei	Dispõe sobre a criação do núcleo de apoio familiar para jovens/adolescentes infratores no município de Governador Valadares.	De autoria do Poder Legislativo
MINAS GERAIS	Belo Horizonte	Resolução CM-DCA número 45/2002	2002	Resolução	Dispõe sobre a política de atendimento a criança e ao adolescente autor de ato infracional e dá outras providências.	De Autoria do Poder Executivo/Conselhos
MINAS GERAIS	Belo Horizonte	Resolução CM-DCA número 56/2005	2005	Resolução	Dispõe sobre a proteção integral às crianças e adolescentes submetidas à medida privativa de liberdade.	De Autoria do Poder Executivo/Conselhos
MINAS GERAIS	Ipatinga	Lei Nº 2163 de 11/1/2006	2006	Lei	Cria o "Programa de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade".	De autoria do Poder Legislativo
MINAS GERAIS	Varginha	Lei Nº 4392 de 7/2/2006	2006	Lei	Institui o "Programa de Assistência ao Adolescente Infrator - PAAI" no município de Varginha e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
MINAS GERAIS	Varginha	Lei Nº 4724 de 27/11/2007	2007	Lei	Institui o "Programa de Atendimento ao Adolescente Integrado - PAAI" no município de Varginha e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
MINAS GERAIS	Estadual	Resolução Conjunta Nº 68 DE 02/09/2008	2008	Resolução Conjunta	Dispõe sobre a atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte-CIA/BH.	Administrativo

MINAS GERAIS	Estadual	Lei Nº 18692 de 30/12/2009	2009	Lei	Uniformiza os critérios de gestão e execução para transferência gratuita de bens, valores ou benefícios por órgãos e entidades da administração pública estadual, compreendidos no âmbito dos programas sociais, considerados o conjunto de ações governamentais desenvolvidas por órgãos ou entidades da administração pública estadual, de forma isolada ou articulada, ou, ainda, em cooperação com órgãos ou entidades públicas de outro nível de governo ou com instituições privadas, que tenha por objetivo, dentre outros, promover políticas socioeducativas e preventivas de combate à criminalidade, inclusive dispondo que no programa social Atendimento às Medidas Socioeducativas, na Ação Aprimoramento e Ampliação da Gestão das Medidas de Meio Aberto, cuja finalidade é	De autoria do Poder Legislativo
					promover o atendimento em liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, por meio da criação de parcerias e capacitação de Municípios, sejam proporcionados meios alternativos à privação de liberdade.	
MINAS GERAIS	Belo Horizonte	Resolução CM-DCA número 73/2009	2009	Resolução	Dispõe sobre a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Belo Horizonte.	De Autoria do Poder Executivo/ Conselhos
MINAS GERAIS	Estadual	Regimento Interno do CIA/BH	2010	Regimento Interno	Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro Integrado ao Adolescente Autor de Ato Infracional.	Administrativo
MINAS GERAIS	Belo Horizonte	Resolução CM-DCA número 81/2010	2010	Resolução	Revoga a Resolução 73/09 que dispõe sobre a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.	De Autoria do Poder Executivo/ Conselhos
MINAS GERAIS	Estadual	Decreto Nº 45870 de 30/12/2011	2011	Decreto	Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado da Defesa Social.	De autoria do Poder Executivo
MINAS GERAIS	Belo Horizonte	Resolução conjunta CM-DCA e CMAS 01/2011	2011	Resolução	Cria a Comissão Intersetorial Municipal para elaborar o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária.	De Autoria do Poder Executivo/ Conselhos

MINAS GERAIS	Estadual	Lei Nº 20024 de 9/1/2012	2012	Lei	Institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio 2012-2015 – PPAG 2012-2015.	De autoria do Poder Legislativo
MINAS GERAIS	Estadual	Resolução-Conjunta Nº 001/2012	2012	RESOLUÇÃO-CONJUNTA	Dispõe sobre o aprimoramento da atuação conjunta dos órgãos responsáveis pelo Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte, CIA/BH.	Administrativo
MINAS GERAIS	Estadual	Lei Nº 20026 de 10/01/2012	2012	Lei	Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2012, , na qual fica o Poder Executivo, autorizado a compatibilizar o gasto para o Atendimento ao Adolescente em Conflito Com a Lei- Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.	De autoria do Poder Legislativo
PARÁ	Estadual	Constituição do Pará de 05/10/1989.	1989	Constituição Estadual	Arts. 191, 193, 271, 296, 297, 298.	De autoria do Poder Legislativo
PARAÍBA	Estadual	Constituição da Paraíba de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 247 e 248.	De autoria do Poder Legislativo
PARAÍBA	Estadual	Lei Nº 7. 801, DE 13/09/2005	2005	Lei	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude da Paraíba □ CEJUP, órgão colegiado, vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, com atribuição consultiva, de forma a assegurar os direitos dos jovens, bem como promover seu desenvolvimento intelectual e social.	
PARANÁ	Estadual	Constituição do Paraná de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 165, 174, 216, 217, 218, 220.	De autoria do Poder Legislativo

PARANÁ	Estadual	Lei9579 de 02/03/1991	1991	Lei	Regulamenta o parágrafo único do artigo 216 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento à infância e juventude vinculado à secretaria de Estado responsável pela execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente.	
PARANÁ	Foz do Iguaçu	Lei Nº 2032 de 14/8/1996	1996	Lei	Autoriza o Município a proceder permuta com o Governo do Estado do Paraná, das instalações da "Escola Oficina" para a construção do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator - CIAADI.	De autoria do Poder Legislativo
PARANÁ	Paranaguá	Lei Nº 2929 de 17/11/2008	2008	Lei	Institui o projeto municipal de aprendizagem para o adolescente em conflito com a lei e para adolescente em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme específica e adota outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
PARANÁ	Estadual	Lei16631 - 22/11/2010	2010	Lei	Altera dispositivos da Lei Nº 9.579/91, que trata da criação do Conselho Estadual dos direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento a Infância e a Juventude, vinculado à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude.	
PERNAMBUCO	Estadual	Constituição de Pernambuco de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 97, 224, 225, 226, 227, 229, 231.	De autoria do Poder Legislativo
PERNAMBUCO	Estadual	Lei Nº 13.607, DE 31/10/2008	2008	Lei	Institui o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Política Estadual de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria Especial de Juventude e Emprego.	
PERNAMBUCO	Estadual	Resolução 31 de 24/11/2010	2010	Resolução do CEDCA	Dispõe sobre a Resolução do Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco	De autoria do Poder Executivo

PIAUÍ	Estadual	Constituição de Piauí de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 248, 249, 250.	De autoria do Poder Legislativo
PIAUÍ	Estadual	Lei 5618 de 27/12/2006	2006	Lei	Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com a finalidade de debater e analisar a situação da Juventude do Estado, propor políticas públicas que respondam às demandas juvenis, sua auto realização e que garantam sua integração ao processo social, político, econômico e cultural do Piauí.	
RIO DE JANEIRO	Estadual	Constituição do Rio de Janeiro de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 51, 52, 57, 58, 59, 60, 62.	De autoria do Poder Legislativo
RIO DE JANEIRO	Estadual	Lei 3480 de 23/10/2000	2000	Lei	Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual de Juventude do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado COJUERJ, vinculado à estrutura da Administração Pública Estadual.	
RIO DE JANEIRO	Estadual	Lei Nº 3922 de 23/8/2002	2002	Lei	Autoriza o poder executivo a firmar convênios e parcerias com empresas privadas e instituições de direito público e privado com objetivo de implantar programa de recuperação com ocupação profissional e educacional de menores infratores e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
RIO DE JANEIRO	Estadual	Lei Nº 4504 de 11/1/2005	2005	Lei	Altera o CODJERJ (Livro I, Res. 01, de 21/03/75 e Livro III, Res. 05, de 24/03/77) redefinindo nomenclatura e atribuindo aos juízos competentes para a matéria relativa à infância e juventude a competência de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, programas, organização governamentais e não governamentais, abrigos e entidades de atendimento e congêneres, que lidam com o idoso, e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo

RIO DE JANEIRO	Estadual	Lei Nº 4504, de 11 de janeiro de 2005	2005	Lei	Altera o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro, redefinindo nomenclatura, para Vara da Infância, da Juventude e do Idoso e; atribuindo aos juízos competentes para a matéria relativa à infância e juventude a competência de fiscalização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, programas, organização, orientação e apuração de irregularidades de instituições, programas, organizações governamentais e não governamentais, abrigos e entidades de atendimento.	De autoria do Poder Legislativo
RIO DE JANEIRO	Estadual	Lei Nº 4587 de 5/9/2005	2005	Lei	Dispõe sobre a aplicação do teste de HIV no adolescente infrator e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
RIO DE JANEIRO	Estadual	Lei Nº 5398 de 10/03/2009	2009	Lei	Art. 1º - Dispõe sobre a proibição de submissão dos adolescentes em conflito com a Lei, conduzidos aos institutos disciplinares. Parágrafo único. Dispõe sobre o respeito ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA na aplicação de medidas aos adolescentes que cometem atos infracionais e revoga as disposições em contrário editadas até antes da publicação desta lei.	De autoria do Poder Legislativo
RIO DE JANEIRO	Rio de Janeiro	Deliberação N.º 879/2011 AS/CMDCA	2011	Deliberação	Aprova a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.	De Autoria do Poder Executivo/ Conselhos
RIO GRANDE DO NORTE	Estadual	Constituição do Rio Grande do Norte de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Art. 157.	De autoria do Poder Legislativo
RIO GRANDE DO NORTE	Natal	Decreto Municipal número 9.423	2011	Decreto	Define a Estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	De Autoria do Poder Executivo
RIO GRANDE DO SUL	Estadual	Constituição do Rio Grande do Sul de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 260 e 261.	De autoria do Poder Legislativo

RIO GRANDE DO SUL	Estadual	Decreto Nº 36762 DE 28/06/1996	1996	Decreto	Instituiu, com a chancela do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF -, o Programa "Piá 2000", que tem por objetivo garantir às crianças e adolescentes o atendimento do seu direito à sobrevivência, ao desenvolvimento e integridade, a fim de lhes permitir o desenvolvimento normal de seu ciclo físico e psicológico, sua integração familiar e social, bem como sua formação educacional e cultural.	
RIO GRANDE DO SUL	Estadual	Decreto Nº 37.929 de 14/11/1997	1997	Decreto	Dá nova redação ao DECRETO Nº 36.762, de 28 de junho de 1996, que instituiu o Programa "PIÁ 2000". Uma das mudanças é que o Programa contará com a participação de vários órgãos da Administração Estadual, Municípios e Organizações Não Governamentais - ONG's voltadas à infância e adolescência, e será coordenado pela Secretaria Geral de Governo. Houve alteração também na composição do Conselho estadual do Programa, entre outras.	De autoria do Poder Executivo
RIO GRANDE DO SUL	Ijuí	Lei Nº 3748 de 14/11/2000	2000	Lei	Autoriza o poder executivo municipal firmar convênio que menciona, e dá outras providências, que entre si celebram a celular CRT S/A; Fundação Telefônica., Prefeitura Municipal de Ijuí; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí - COMDICA; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí - FUNDOCAD e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ijuí - CEDEDICAI, com o objetivo do repasse de recursos através da Fundação Telefônica ao Centro de Defesa dos Direito da Criança e do Adolescente de Ijuí - CEDEDICAI.	De autoria do Poder Legislativo
RIO GRANDE DO SUL	Estadual	Resolução Nº. 003/2002	2002	Resolução	Aprova o Regimento Interno para a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul - FASE/RS.	De autoria do Poder Executivo
RIO GRANDE DO SUL	Guaíba	Lei Nº 2149 20/10/2006	2006	Lei	Dispõe sobre a aplicação de medidas socioeducativas e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo

RIO GRANDE DO SUL	Ijuí	Lei Nº 4715 de 9/8/2007	2007	Lei	Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro da Política de Assistência Social, no segmento Adolescente, o Programa Municipal de Execução de Medidas Socioeducativas - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade a seguir descrito: Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade.	De autoria do Poder Legislativo
RIO GRANDE DO SUL	Osório	Lei Nº 4422 de 25/8/2009	2009	Lei	Autoriza o Poder Executivo firmar termo de compromisso com a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando a conjugação de esforços para o fortalecimento da execução das medida socioeducativa de meio aberto.	De autoria do Poder Legislativo
RIO GRANDE DO SUL	São Leopoldo	Lei Nº 7099 de 16/12/2009	2009	Lei	Autoriza a contratação de profissionais para atuarem no atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, conforme programa estruturante socioeducativo do governo do estado do Rio Grande do Sul, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social.	De autoria do Poder Legislativo
RIO GRANDE DO SUL	Estadual	Lei Nº 12.122, DE 09 DE JANEIRO DE 2009	2009	Lei	Institui o Programa RS Socioeducativo e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
RIO GRANDE DO SUL	Osório	Lei Nº 4523 de 23/02/2010	2010	Lei	Autoriza o poder executivo firmar convênio com a associação comunitária de ação social, cultural e ambiental Catavento-Ong e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
RONDÔNIA	Estadual	Constituição de Rondônia de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts.140, 142, 248.	De autoria do Poder Legislativo

RONDÔNIA	Estadual	Lei Complementar nº94 de 03/11/1993	1993	Lei Complementar	Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Rondônia, que tem como órgãos do Poder Judiciário do Estado: I – O Tribunal de Justiça; II – os Juizes de Direito e Juizes substitutos; III – a Auditoria e Conselhos da Justiça Militar; IV – os Tribunais do Júri; V – os Juizados Especiais; VI – os Juizes de Paz.	De autoria do Poder Legislativo
RONDÔNIA	Estadual	Lei Complementar Nº 412 de 24/12/2007	2007	Lei Complementar	Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN para Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS e criou a Coordenadoria de Atendimento ao Adolescente Infrator, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça.	De autoria do Poder Legislativo
RONDÔNIA	Estadual	Lei Nº 2300, DE 25/05/2010	2010	Lei	Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude do Estado de Rondônia – CONJUVE-RO, vinculado à estrutura da Administração Pública Estadual.	
RONDÔNIA	Estadual	Lei Complementar Nº 580 de 30/06/2010	2010	Lei Complementar	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.	De autoria do Poder Legislativo
RONDÔNIA	Estadual	Lei Complementar Nº 597 de 28/12/2010	2010	Lei Complementar	Cria o 2º Juizado da Infância e da Juventude e a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 94, de 3 de novembro de 1993.	De autoria do Poder Legislativo
RORAIMA	Estadual	Constituição de Roraima de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Art. 172.	De autoria do Poder Legislativo
RORAIMA	Estadual	Lei Nº 792 DE 19/11/2010	2010	Lei	Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima - CONJUR, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Estado de Roraima, políticas de apoio à juventude.	
SANTA CATARINA	Estadual	Constituição do Estado de Santa Catarina de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts.157, 187, 188.	De autoria do Poder Legislativo

SANTA CATARINA	Porto Belo	Lei Nº 1216 de 07/10/2001	2001	Lei	Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado com o objetivo de desenvolver Programas Socioeducativos de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade ou Semi-Liberdade ou Internamento Provisório ou Defesa de Direitos da Criança ou Adolescente Infratores, Dependentes Químicos e ou egressos do Sistema Educacional.	De autoria do Poder Legislativo
SANTA CATARINA	Estadual	Lei Nº 12.536, de 19/12/2002	2002	Lei	Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, órgão colegiado de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com competência para dispor sobre a definição, a deliberação e o controle das ações dirigidas à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado de Santa Catarina.	
SANTA CATARINA	Braço do Norte	Lei2012 de 24/06/2003	2003	Lei	Cria o Programa de Inclusão Social - bolsa renda familiar - reintegrar para participar e da outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
SANTA CATARINA	Estadual	Lei Nº 15.589, de 11/10/2011	2011	Lei	Altera a redação da Lei Nº 12.536, de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC, como o orçamento do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação.	
SÃO PAULO	Estadual	Decreto Nº 25.588, de 28/07/1986	1986	Decreto	Cria o Conselho Estadual da Juventude, junto à Secretaria de Descentralização e Patrimônio	
SÃO PAULO	Estadual	Constituição de São Paulo de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 277 e 278.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Estadual	Decreto Nº 42.487, de 10/11/1997	1997	Decreto	Reativação do Conselho Estadual da Juventude, durante o governo de Mário Covas, na qual o Conselho, criado pelo artigo 1.º do Decreto Nº 25.588, de 28 de julho de 1986, passa a ser regido por este Decreto.	

SÃO PAULO	Praia Grande	Lei Nº 996 de 15/12/1997	1997	Lei	Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM e adota outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Estadual	Lei Nº 10.387, de 5/11/1999	1999	Lei	Cria a Secretaria de Estado da Juventude para a formulação de políticas e a proposição de diretrizes ao Governo do Estado, voltadas à juventude; a coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; a formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para jovens; entre outras disposições.	
SÃO PAULO	Estadual	Decreto nº 44.545 de 17/12/1999	1999	Decreto	Institui Grupo de Trabalho para definição do Sistema Integrado de Informações sobre o Adolescente Infrator no Estado de São Paulo.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	Jacareí	Lei Nº 4242 de 18/10/1999	1999	Lei	Autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, objetivando a implantação de um programa de atendimento das medidas sócio educativas, prestação de serviços e semiliberdade.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Mauá	Lei Nº 3334 de 09/10/2000	2000	Lei	Institui o programa de combate às pichações, grafites e anúncios em muros, fachadas e outros sem autorização do proprietário do imóvel, e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Bragança Paulista	Lei Complementar nº 262 de 19/04/2000	2000	Lei Complementar	Dispõe sobre criação da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	Estadual	Lei N. 10.947, de 5/11/2001	2001	Lei	Altera a denominação da Secretaria de Estado da Juventude, criada pela Lei Nº 10.387, de 5 de novembro de 1999, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, que passou a abrigar em si, além do Conselho Estadual da Juventude, a estrutura da Coordenadoria de Programas para a Juventude, e efetivamente, viabilizou o funcionamento desta instância – então tendo como foco as pessoas entre 15 e 24 anos de idade.	

SÃO PAULO	Estadual	Decreto nº 46.760 de 13/05/2002	2002	Decreto	Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, de imóveis que especifica, situados no Município de Araraquara, em favor do CAA - Centro de Atendimento do Adolescente, uma entidade assistencial sem fins lucrativos. Os imóveis deverão ser utilizados no projeto voltado para adolescentes infratores inseridos na medida de prestação de serviços à comunidade.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	Limeira	Lei Nº 3349 de 14/03/2002	2002	Lei	Autoriza o município de Limeira, através do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM a celebrar convênio (s), termo (s) aditivo (s), termo (s) de ratificação (ções) com a Fundação do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, para a execução de projetos destinados ao atendimento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas em meio aberto, preconizadas pela lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Americana	Lei Nº 3759 de 24/12/2002	2002	Lei	Cria o "Núcleo de Atendimento Integrado ao Adolescente de Americana - NAIA", para atendimento ao adolescente em conflito com a lei, e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	Santo André	Lei Nº 8362 de 29/05/2002	2002	Lei	Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, reordenando a legislação vigente em Santo André e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Campo Mourão	Lei Complementar nº 357 de 29/11/2002	2002	Lei Complementar	Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da prefeitura municipal e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo

SÃO PAULO	Jandira	Lei Nº 1394 de 12/06/2003	2003	Lei	Institui horta comunitária em unidades básicas de saúde e escolas públicas do município e dá outras providências. Todas as unidades básicas de saúde e escolas públicas do município, que tenham área física livre, deverão destinar uma parte dessa área para a criação de uma horta de verduras e legumes, cuja produção será utilizada como complemento alimentar para crianças e adolescentes.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Embu	Lei Nº 2064 de 24/09/2003	2003	Lei	Dispõe sobre a criação de horta comunitária em unidades básicas de saúde e escolas públicas municipais e dá providências correlatas. Todas as unidades básicas de saúde e escolas públicas do Município, que tenham área física livre, deverão destinar uma parte dessa área para a criação de uma horta de verduras e legumes, cuja produção será utilizada como complemento alimentar para crianças e adolescentes.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	São José dos Campos	Lei Nº 6300 de 25/04/2003	2003	Lei	Autoriza o poder executivo a restaurar a pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares objeto de pichação, e dá outras providências.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	Poa	Lei Nº 3149 de 27/03/2006	2006	Lei	Autoriza o poder executivo fornecer atendimento psicológico específico a jovens em conflito com a lei, bem como suas respectivas famílias em parceria com a rede social.	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	São Paulo	Resolução CM-DCA número 83/2006	2006	Resolução	Dispõe sobre Parâmetros para Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de São Paulo.	De autoria do Poder Executivo/Conselhos
SÃO PAULO	Estadual	Decreto Nº 51.460, DE 01/01/2007	2007	Decreto	A Coordenadoria de Programas para a Juventude se desvinculou da pasta de esporte e lazer, que passou a se chamar Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, assim como a Coordenadoria de Programas para a Juventude foi transferida para a Secretaria de Relações Institucionais e ampliou seu foco para pessoas entre 15 e 29 anos.	

SÃO PAULO	Bragança Paulista	Lei Nº 3906 de 18/07/2007	2007	Lei	Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA/SP), para a execução de projetos destinados ao atendimento de adolescentes, com a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	Garça	Lei Nº 4207 de 07/05/2008	2008	Lei	Autoriza o Município a celebrar convênios com a Fundação Casa - Centro de Atendimento Socioeducativo Ao Adolescente	De autoria do Poder Legislativo
SÃO PAULO	São Bernardo do Campo	Lei Nº 5917 de 13/11/2008	2008	Lei	Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.774, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre autorização legislativa para a concessão de subvenção, contribuição ou auxílio a entidades. A entidade Fundação Criança de São Bernardo do Campo Avenida Francisco Prestes Maia nº 275 - 5º andar - Centro – SB Campo/ PROJETO: Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto/ VALOR: Subvenção Social R\$ 17.371,20, só receberá a concessão após a constatação que preenche as condições legais para o recebimento.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	Ribeirão Preto	Lei Nº 11899 de 26/02/2009	2009	Lei	Autoriza a prefeitura municipal de Ribeirão Preto, com a intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social- Semas, a firmar termo de subvenção com o "Centro Renovado Cristão de Ensino Integrado - CRECEI", objetivando o repasse de recursos financeiros para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida) e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo

SÃO PAULO	Ribeirão Preto	Lei Nº 11900 de 26/02/2009	2009	Lei	Autoriza a prefeitura municipal de Ribeirão Preto, com a intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social- Semas, a firmar termo de subvenção com a "Associação Educacional da Juventude de Ribeirão Preto - AJURP", objetivando o repasse de recursos financeiros para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativo em meio aberto (liberdade assistida) e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	Ribeirão Preto	Lei Nº 11901 de 26/02/2009	2009	Lei	Autoriza a prefeitura municipal de Ribeirão Preto, com a intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social- Semas, a firmar termo de subvenção com a "Organização Comunitária Santo Antônio Maria de Claret", objetivando o repasse de recursos financeiros para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (liberdade assistida) e dá outras providências.	De autoria do Poder Executivo
SÃO PAULO	São Paulo	Portaria número 46/2010/ SMADS	2010	Portaria	Dispõe sobre a tipificação da rede socioassistencial do município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênios.	De Autoria do Poder Executivo
SERGIPE	Estadual	Constituição do Sergipe de 05/10/1989	1989	Constituição Estadual	Arts. 3, 193, 206, 212, 253, 254.	De autoria do Poder Legislativo
SERGIPE	Estadual	Lei Nº 3.393 DE 24/09/1993	1993	Lei	Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDECRIA, e dá providências correlatas.	De autoria do Poder Legislativo
SERGIPE	Estadual	Lei Nº 3.686 DE 26/12/1995	1995	Lei	Dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Assistência Social, sobre a criação do Fundo Estadual de Assistência Social, e dá providências correlatas.	De autoria do Poder Legislativo
TOCANTINS	Estadual	Constituição do Tocantins de 05/10/1989.	1989	Constituição Estadual	Arts. 5, 121, 122.	De autoria do Poder Legislativo
TOCANTINS	Estadual	Lei Nº1763 de 2/1/2007	2007	Lei	Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e adota outras providências .	De autoria do Poder Legislativo